



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 998- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TARIFA DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 20/2024. DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA SELEÇÃO PARA MATRICULAS NAS CHECHES PARA O ANO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ.BA.PDF
- PORTARIA N : 260/2024. ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
- PORTARIA Nº 019/2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE RELACIONA EM SUSSTITUIÇÃO AO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO.PDF

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2024 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR: TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SOB Nº IM:01.03.580.0311.001, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA CORONEL TERÊNCIO DOURADO, S/N, AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO E RUA RIO HIDROTERRA, ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A PRIMEIRA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

DESERTA

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REF.: LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2024 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR: TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SOB Nº IM:01.03.580.0311.001, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA CORONEL TERÊNCIO DOURADO, S/N, AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO E RUA RIO HIDROTERRA, ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A PRIMEIRA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº:003/2024. ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ..PDF
- RESOLUÇÃO CME Nº:004/2024. ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ..PDF

OUTROS DOCUMENTOS

- 2ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PNAB - IRECÊ/BA
- LISTA DOS SORTEADOS PARA MATRICULAS NAS CHECHES PARA O ANO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ.PDF
- REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ



**DECRETO Nº 998 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: dispõe sobre a alteração da tarifa do serviço de mototaxista no município de Irecê/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, XXVII, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei nº 1.066/17 e,

CONSIDERANDO QUE o preço do combustível tem tido sucessivos aumentos nos últimos meses em nosso país;

CONSIDERANDO QUE o serviço de mototaxista é essencial para o fomento da economia e desenvolvimento socioeconômico do Município de Irecê/BA;

CONSIDERANDO QUE o município vem crescendo de maneira exponencial e, consequente a isso, têm surgido novos bairros e áreas residenciais;

CONSIDERANDO QUE cabe a Administração Pública Municipal realizar os reajustes das tarifas do serviço de mototaxistas;

CONSIDERANDO QUE os reajustes têm como fundamento a estabilidade da ordem econômica, justificada pela valorização da mão de obra humana, garantindo a todos existências dignas, nos termos do art. 170 da Constituição Federal da República;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar a tarifa única para o serviço de mototaxista, passando de R\$ 7,00 (sete) reais para R\$ 8,00 (oito) reais, no perímetro urbano do município de Irecê/BA;

Art. 2º. As empresas de mototáxis deverão afixar pontos de mototáxis placa com a inscrição dos valores de forma legível, clara e visível para todos os usuários;

Art. 3º. Caso o permissionário seja flagrado pela fiscalização de trânsito ou por qualquer outra autoridade municipal fazendo cobrança abusiva da tarifa do serviço de mototáxi ou diversa da que está estipulada neste Decreto, terá a sua moto imediatamente apreendida, em conformidade com o art. 43, §3º, X C/C art. 47, I da Lei nº 1.066/17.





PREFEITURA DE IRECÊ

Art. 4º. Fica a Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA responsável pela ampla divulgação deste Decreto, utilizando para tanto, todos os meios de comunicação possíveis, a fim de dar conhecimento à sociedade, de modo geral, destas normas principalmente os usuários do serviço de mototáxi;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor em 09 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024

ELMO VAZ
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58**PORTARIA Nº. 020/2024**

Dispõe sobre o resultado da seleção para matrículas nas Creches para o ano de 2025 na Rede Municipal de Educação de IRECÊ-BAHIA, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar o resultado da **seleção para matrículas nas Creches para o ano de 2025** na Rede Municipal de Educação, mediante sorteio realizado em 05 de dezembro do corrente ano, no Espaço Colaborar da Secretaria Municipal de Educação, disponível no seguinte **link:**
<https://drive.google.com/file/d/1SUy0pQsE3ZyslHVhIqvi4URjVujfcE0m/view?usp=sharing>

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 05 de dezembro de 2024.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

Portaria nº 260 de 02 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

Prefeitalrecê



www.irece.ba.gov.br

importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

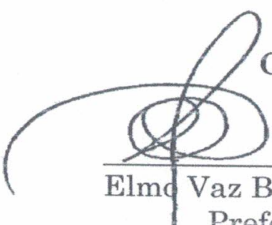
Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr DALMO PEREIRA DOURADO – Presidente;
- b. Sr JOAO PAULO DA SILVA MENDES – Membro;
- c. Sra SUENIA BATISTA DOS SANTOS – Membro;

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 966/2024 de 07 de Novembro de 2024** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 02 de Dezembro de 2024.



Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito



Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda/Finanças

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58**PORTARIA Nº 019/2024**

“Dispõe sobre a concessão da alteração da jornada de trabalho dos servidores do magistério que relaciona, em substituição ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT concedido pela Portaria nº. 02/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei Orgânica local e na Lei Municipal nº. 1.292/2023, especialmente em seu art. 79, e considerando a avaliação realizada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e pela APLB Sindicato,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de fevereiro de 2025, conforme discriminado no Anexo I, alteração da jornada de trabalho dos servidores do magistério de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em substituição ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT concedido pela Portaria nº. 02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 05 de dezembro de 2024.



Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Irecê





IRECÊ A Prefeitura que mais trabalha na Bahia

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

ANEXO I

Nº	MATª	ADMISSÃO	SERVIDOR (A)
1	3224	29/08/2011	ADRIANA RIBEIRO DE PAULA SILVA
2	7289	01/02/2012	ALDEIR DOURADO LIMA FERREIRA
3	3077	07/08/2012	ALEX CRISTIANO AMORIM DOS SANTOS
4	276	01/07/2004	ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA
5	3223	01/02/2012	ANA MACHADO ROCHA
6	7291	01/02/2012	ANA PAULA DOMINGOS DOS SANTOS
7	7295	01/02/2012	ANDREA ALEIXO MARQUES
8	7094	29/08/2011	ANGELICA DOURADO COLPO
9	3301	29/08/2011	BRUNO FERNANDES CARVALHO DA SILVA
10	7559	06/09/2012	CARLA BASTOS DA SILVA
11	7059	29/08/2011	CÍCERA JOICE MOREIRA DA SILVA
12	1543	29/08/2011	CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO
13	2798	29/08/2011	CLAUDIJANE ALVES MIGUEL
14	1531	01/04/2005	CRISTINA KELLY CUNHA SOUZA
15	2887	29/08/2011	DINAILDE DOS SANTOS MACHADO
16	1905	01/07/2004	EDINHO OLIVEIRA NUNES
17	2724	29/08/2011	ELIABE BATISTA DE SOUZA
18	7065	29/08/2011	ENIA MENDES DA ROCHA SILVA
19	7418	10/04/2012	ERIVALDO SILVA DE JESUS
20	10025	02/01/1998	EUCLEBIA DE SOUZA PEREIRA
21	7401	04/04/2012	EUDNA MEDEIROS DA SILVA
22	7112	29/08/2011	HAGA DE SOUZA MATOS
23	2667	29/08/2011	ISABELA NOLIA DAVID DE SOUZA
24	20067	24/03/2014	JARDEL SATURNO DE SOUZA
25	29	20/08/2001	JUDITE MARCIA DE OLIVEIRA SILVA
26	2773	01/02/2012	KELI CARINE NUNES OLIVEIRA
27	2801	29/08/2011	LEILA ALVES BARRETO DA SILVA
28	1999	01/04/2005	LEILIANE SANTOS GAMA
29	2680	29/08/2011	LILIANE ALVES FRANCA
30	3903	01/02/2012	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
31	394	01/04/2005	MARIA GRACINETE HENRIQUE DOS SANTOS
32	7127	29/08/2011	MARINA DA SILVA PIRES
33	7141	29/08/2011	MATEUS BARRETO DOURADO
34	1243	01/04/2013	MELKA BETINI COSTA OLIVEIRA MELO
35	7278	17/02/2012	NAYANE JESUS DE FREITAS OLIVEIRA
36	7133	29/08/2011	NEIDE ALVES BARRETO
37	7735	01/04/2013	RANNIELLE NASCIMENTO DOURADO
38	1825	01/04/2005	RIZOLENE PEREIRA DA SILVA
39	329	01/07/2004	ROSA AMELIA DOURADO PEREIRA
40	2738	07/08/2012	ROSA MARIA DA SILVA
41	2828	29/08/2011	ROSANA MACHADO LOPES
42	1896	01/07/2004	SERGIO CARVALHO DA ROCHA
43	7304	01/02/2012	SILVIA DAIANA RIBEIRO RODRIGUES
44	7279	01/02/2012	SIMONE SANTOS QUEIROZ
45	2604	29/08/2011	TAINE NUNES DOS SANTOS
46	2239	01/02/2012	TALITA MARTINS DE SOUSA
47	1240	29/08/2011	VALDIRENE FERREIRA ALECRIM BASTOS
48	7323	07/08/2012	VALTERNEI PEREIRA DE SOUZA
49	1246	01/04/2005	VILVANI MARIA MATOS SMANEOTO

Avenida Cel. Terêncio Dourado, s/n – Centro – Irecê-BA

CEP 44.860-282 – (74) 3641-7274 – E-mail: educacao@irece.ba.gov.br



**IRECÊ***A Prefeitura que mais
trabalha na Bahia***ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58****Avenida Cel. Terêncio Dourado, s/n – Centro – Irecê-BA****CEP 44.860-282 – (74) 3641-7274 – E-mail: educacao@irece.ba.gov.br**

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**ATA DE LEILÃO PÚBLICO****LEILÃO Nº 003/2024**

As nove horas e dois minutos do dia seis de dezembro de dois mil vinte e quatro, reúne-se na Procuradoria Geral do Município de Irecê, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA, o Leiloeiro Administrativo o Sr. Dalmo Pereira Dourado, nomeado através do Decreto Municipal nº 292/2024, para realização do leilão público, presentes na sessão o Procurador Geral do Município Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado e Procuradora Dra. Cala Cristiane Lima. O objeto do presente Leilão Público é alienação de imóvel de propriedade do Município de Irecê/BA, conforme discriminado a seguir: Terreno urbano de propriedade do Município, sob nº IM:01.03.580.0311.001, localizado entre a Avenida Coronel Terêncio Dourado, S/N, Avenida Primeiro de Janeiro e Rua Rio Hidroterra, onde será construída a primeira estação de transbordo municipal. Valor mínimo do lance será de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com base no quando acordado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Irecê e o Ministério Público, TAC, homologado por sentença nos autos nº 8001750-07.2024.8.05.0110. Em que pese toda a divulgação do leilão em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União, no site www.irece.ba.gov.br (Diário Próprio do Município), NÃO APARECEU NENHUM INTERESSADO. Na mesma sessão foi reaberto o leilão para lances com deságio de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões vinte e cinco mil reais), conforme o Edital, item 01.02: "Fica reservado o direito da Administração Pública aplicar deságio ao valor original no percentual de até 25% em caso de venda direta a terceiros caso o leilão seja deserto. Esse percentual levará em consideração os critérios estabelecidos nesse edital." Assim, como não apareceu nenhum interessado, declaro **DESERTO** o LEILÃO. Ratifico que o certame foi devidamente filmado, no qual a mídia se encontra em anexo ao Processo Administrativo. Por fim, registrou que a presente ata será publicada no site www.irece.ba.gov.br (Diário Próprio do Município), para todos os efeitos legais e encaminhada para o Ministério Público. Diante de tais circunstâncias o Sr. Leiloeiro



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



encerrou as **09:18h** o Leilão e assinada a presente Ata pelo Leiloeiro Administrativo e demais servidores presentes.

Irecê/BA, 06 de dezembro de 2024.

Dalmo Pereira Dourado
Leiloeiro Administrativa

Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador Geral do Município

Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê
OAB/BA nº 35.755



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2024**

O Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Leilão, autuada sob o nº 003/2024, objetivando a alienação de imóvel de propriedade do Município de Irecê/BA, conforme discriminado a seguir: Terreno urbano de propriedade do Município, sob nº IM:01.03.580.0311.001, localizado entre a Avenida Coronel Terêncio Dourado, S/N, Avenida Primeiro de Janeiro e Rua Rio Hidroterra, onde será construída a primeira estação de transbordo municipal, declarada **DESERTA**. Data: 06/12/2024. Dalmo Pereira Dourado/Leiloeiro.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Irecê e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de revisar, atualizar e consolidar as normas do Sistema Municipal de Ensino referentes ao funcionamento das instituições de Educação Básica na Etapa: Educação Infantil, conforme decisão da Plenária em 29 de julho de 2024.

RESOLVE:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Irecê será submetido às normas desta Resolução.

§ 1º Entende-se por instituições públicas de Educação Infantil aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal de Irecê.

§ 2º As instituições privadas de Educação Infantil são enquadradas nas categorias: particular, comunitária, confessional e filantrópica.

Art. 2º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil dependerá de atos autorizativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, para crianças de até três anos;

II - pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos.

Parágrafo único. A Educação Infantil ofertada pelas escolas públicas de Irecê deverá seguir as normas e orientações estabelecidas pelo Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana (RCCFH) da Rede Municipal de Educação de Irecê.

Art. 4º A Educação Infantil poderá ser ofertada em tempo parcial ou em tempo integral.

Parágrafo único. É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

**TÍTULO II
DOS ATOS AUTORIZATIVOS**

Art. 5º As instituições de Educação Infantil funcionarão na forma indicada pela presente Resolução e após a publicação de um dos seguintes atos:

I - autorização para funcionamento – ato concedido à instituição de ensino para que possa funcionar com creche ou pré-escola, ou ambas concomitantemente, em um prazo de até 03 (três) anos;

II - renovação de autorização para funcionamento – ato de prorrogação da autorização anteriormente concedida, por um prazo de até 05 (cinco) anos;

III - credenciamento de instituição – ato definitivo concedido à instituição de ensino que já tenha sido autorizada pelo prazo máximo exarado por este Conselho. O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Municipal de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§1º A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicizá-los nos demais meios de comunicação, eletrônico ou impresso, que dispuser.

§ 2º É dever da instituição de ensino, previamente à matrícula, dar ciência aos estudantes, pais ou responsáveis, dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

Art. 6º A solicitação de Autorização para Funcionamento, Renovação de Autorização e Credenciamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição pleiteante.

Art. 7º A solicitação de Autorização para Funcionamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início das suas atividades e, em caso de renovação da autorização e credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ato autorizativo anterior.

Parágrafo único. A autorização para a Etapa Educação Infantil em instituições privadas que já oferecem Ensino Fundamental deve ser solicitada ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado (Núcleo Territorial de Educação – NTE1), conforme dispõe a Resolução CEE/BA nº 26/2016.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, após o protocolo do processo, realizará inspeção na instituição de ensino, sem comunicação prévia, para constatação do que dispõe o Processo, bem como:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

I - condições da estrutura física da instituição de ensino, em caso de Autorização para Funcionamento;

II - informações sobre a regularidade de funcionamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, no que concerne aos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos em caso de Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento.

Art. 9º Será concedido à instituição de ensino, por meio de diligência, o prazo de 30 (trinta) dias para complementação e correção da documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. O não cumprimento da diligência pela Instituição de ensino no prazo fixado implicará o arquivamento do processo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação determinará o arquivamento dos processos, nos seguintes casos:

I - descumprimento da diligência no prazo estabelecido;

II - a pedido do requerente.

Art. 11. A entidade mantenedora que pretenda estabelecer instituições de ensino com oferta da Educação Infantil em mais de um endereço deverá requerer ato autorizativo para funcionamento em processos independentes.

Art. 12. As mudanças de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da instituição de ensino deverão ser comunicadas, em forma de processo, a este Conselho, a quem compete homologar o ato.

Art. 13. A instituição de ensino que pretenda suspender o seu funcionamento por, no máximo, 05 (cinco) anos ou encerrar suas atividades, deve comunicar a este Conselho, sob forma de processo, o motivo da suspensão ou encerramento das atividades e as estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino, declarando que todo o acervo documental ficará sob a guarda da entidade mantenedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação expedir os atos de suspensão ou encerramento das atividades.

Art. 14. Os pedidos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento, bem como homologações de mudança da entidade mantenedora, de endereço, de denominação, suspensão temporária e encerramento das atividades, devem ser acompanhados dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos constantes no Anexo I desta Resolução referem-se às comprovações de constituição da entidade mantenedora e da regularidade da instituição de ensino, bem como documentos elaborados pela própria instituição, tais como Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

TÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15. A instituição de ensino organizará seu regimento escolar obedecendo a princípios e normas constitucionais que regem a Educação, a legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor, as diretrizes curriculares nacionais, estaduais, municipais e a presente Resolução.

§ 1º O regimento escolar é o documento administrativo e normativo que, fundamentado na proposta pedagógica da instituição de ensino, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta a estrutura e o processo de gestão, as relações entre os participantes do processo, a organização da vida escolar, do ensino e da aprendizagem e processos acadêmicos, contemplando as seguintes temáticas:

I - natureza, objetivos, regras e finalidade do estabelecimento de ensino;

II - medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;

III - adoção pela escola de formas alternativas de organização administrativa;

IV - educação inclusiva: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - normas pedagógicas – direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;

VI - atribuições das instâncias colegiadas.

§ 2º Os mantenedores da rede pública de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir regimento comum para alguns ou todos os estabelecimentos por eles mantidos, devendo assegurar a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 3º O regimento escolar deverá conter, pelo menos, os seguintes títulos:

I - Disposições Preliminares;

II - Princípios, Objetivos e Finalidades;

III - Organização Administrativa;

IV - Organização Didática;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

V - Organização Disciplinar;

VI - Órgãos Auxiliares;

VII - Disposições Finais e Transitórias.

§ 4º A Organização Disciplinar deve contemplar os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, como sujeitos de direitos, que devem ser incentivados a tomar parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de convivência democrática na instituição de ensino.

§ 5º O Regimento Escolar, devidamente assinado por representante da entidade mantenedora ou diretor da instituição de ensino, deverá ser encaminhado ao CME, da seguinte forma:

I - como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de funcionamento;

II - em processo independente nos demais casos.

§ 6º Para as instituições já credenciadas e autorizadas, as alterações no Regimento Escolar somente poderão ser postas em execução após aprovação pelo órgão competente referido no parágrafo anterior, ressalvadas as regras de aplicação imediata em decorrência de imperativo legal e conforme este.

§ 7º As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação de Irecê adotarão o Regimento Escolar Unificado da Rede, aprovado por este Conselho.

CAPÍTULO II – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 16. O Projeto Político Pedagógico - PPP é um instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão da instituição de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, e representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade.

§ 1º Cabe à instituição, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação com os planos de educação – nacional, estadual, municipal – o contexto em que a escola se situa, as necessidades locais e as de seus estudantes, conforme normas educacionais vigentes.

§ 2º As questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do PPP.

Art. 17. O PPP deverá contemplar os seguintes elementos:

I - diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá;

II - fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

III - objetivos e fins da Instituição;

IV - descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas de conhecimento ou dos componentes curriculares, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos didático-pedagógicos;

V - descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;

VI - critérios de acesso e de promoção dos estudantes;

VII - órgãos Colegiados;

VIII - gestão escolar: relação entre escola e comunidade, órgãos representativos dos segmentos escolares e nos órgãos colegiados, liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

§ 1º A proposta curricular, parte integrante do PPP, fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e abordagens avaliativas de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos segundo as Diretrizes Curriculares.

§ 2º Qualquer alteração ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) deverá ser submetida à análise e homologação do CME.

TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. As instituições de ensino deverão apresentar o quadro de profissionais que atuará na Educação Infantil, observando-se a formação definida na legislação vigente.

Art. 19. O cargo de direção escolar será exercido por profissionais graduados em cursos de licenciatura em Pedagogia, conforme legislação vigente.

Art. 20. O cargo de coordenação pedagógica será exercido por profissionais graduados em curso de licenciatura em Pedagogia ou certificados em cursos de pós-graduação com ênfase em aspectos didáticos e pedagógicos, conforme legislação vigente.

Art. 21. Para o exercício da docência na Educação Infantil, os professores deverão ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio na modalidade normal, conforme legislação vigente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Art. 22. A escolaridade mínima para auxiliares de classe e secretário escolar nas instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser de Ensino Médio e o Ensino Fundamental para o pessoal de apoio.

TÍTULO V**DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 23. O acompanhamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, que compreende o monitoramento, supervisão e fiscalização do processo de funcionamento, é de responsabilidade deste Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 24. Quando o resultado do processo de acompanhamento comprovar dolo, fraude ou irregularidades insanáveis que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou verificado o não cumprimento da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação adotará medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos dos atos autorizativos.

TÍTULO VI**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 25. Os espaços físicos das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, bem como suas capacidades.

Parágrafo único. Será garantido o atendimento às especificidades da Educação Infantil em instituições de ensino que atendam também a outras etapas da Educação Básica.

Art. 26. As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil devem atender às determinações sobre a estrutura e o funcionamento constantes no Anexo II desta Resolução.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados às crianças e respectivas famílias em decorrência dos atos praticados pela instituição de ensino antes do período de tramitação dos processos, com solicitação de atos autorizativos.

Art. 28. Após emissão do Ato de Credenciamento, a instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá encaminhar a este Conselho ocorrências relativas a alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, seja por interesse próprio ou por força da legislação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a instituição de ensino deverá protocolar processo neste Conselho para análise documental e publicação de ato de adequação à legislação vigente.

Art. 29. Fica assegurada, no período de tramitação do processo neste Conselho, a regularização do funcionamento da instituição de ensino para ministrar a Educação Infantil.

Art. 30. É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

Art. 31. Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Art. 32. Os Anexos I e II desta Resolução passam a integrá-la, considerando suas determinações como parte do texto normativo.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando à Resolução CME n.º 01 de 04 de outubro de 2007.

Irecê/Ba, 29 de julho de 2024.


Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME


Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

Conselheiros Relatores: Ênia Mendes da Rocha

Conselheiros: Andréia Rodrigues de Oliveira Santos, Valcilene Barbosa Batista de Souza, Daniele Carolina Dourado Costa, Melka Betini Costa de Oliveira Melo, Josevânia Conceição Teixeira, Fernanda Rodrigues Marques, Lormina Barreto Neta, Ana Karine Loula Torres Rocha, Adri Janine Marques da Silva, Nelson Rodrigues da Cruz Junior, Adarcleide Silva Nunes, Maria Solange da Silva, Cristiana Ferreira da Silva, Hortência Ferreira Rocha, Priscila Coelho de Almeida Oliveira, Danielle Costa Silva Lima, Eliene Alecrim da Silva.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

ANEXO I

O Anexo I da Resolução CME n.º 04/2024 delibera sobre a documentação exigida para composição de processos referentes aos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil.

A solicitação de quaisquer atos legais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, anexada de documentos específicos a cada ato.

A documentação apresentada passará pelas seguintes etapas:

1. conferência dos documentos exigidos neste Anexo;
2. protocolo da documentação para efetivação do Processo.

Após abertura, o processo seguirá a seguinte tramitação:

- a) encaminhamento à Presidência do CME, através de sua Secretaria;
- b) realização de inspeção para constatação “in loco” do que dispõe o Processo, bem como das condições da estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- c) encaminhamento ao Conselheiro para análise e parecer;
- d) relato do parecer visando à aprovação pelo Conselho Pleno;
- e) publicação em Diário Oficial do Município do ato autorizativo.

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO**1. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

- a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino, com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Código do INEP.
- f) Comprovação de endereço da instituição de ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- g) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- h) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².
- j) Cópia de atos autorizativos expedidos por outros órgãos competentes, caso tenha oferta de outra(s) etapa(s) da Educação Básica.
- k) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- l) Previsão de matrícula demonstrando forma de organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de crianças.
- m) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- n) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- o) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.
- p) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

2. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Renovação de Autorização para Funcionamento da instituição de ensino, com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - 1. Registro comercial em caso de empresa individual;
 - 2. Contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - 3. Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- i) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes, caso tenha oferta de outra(s) etapa(s) da Educação Básica.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- j) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- k) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- l) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- m) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- n) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar.
- o) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

3. CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento, solicitando Credenciamento da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Cópia do registro do mantenedor, quando da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- i) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes.
- j) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- k) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- l) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- m) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos;
- n) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- o) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular;
- p) Relatório que apresente a avaliação do funcionamento da instituição de ensino, das ações pedagógicas e administrativas, do período de vigência do último ato autorizativo concedido por este Conselho.

4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

- a) Requerimento solicitando homologação de transferência de um mantenedor para outro ou mudança de denominação da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Cópia do registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:
 - registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Cópia do inventário documental e escolar (para mudança de mantenedor).
- e) Documento que comprove alteração do nome da Instituição.

5. MUDANÇA DE ENDEREÇO

- a) Requerimento solicitando homologação da mudança de endereço, bem como a realização de inspeção na nova sede.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.
- e) Planta baixa ou croqui dos espaços e das novas instalações, com identificação das dimensões em m².

6. SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO

- a) Requerimento solicitando a homologação da suspensão por no máximo 05 (cinco) anos ou encerramento das atividades da instituição, contendo:
 - O motivo da suspensão ou encerramento do funcionamento;
 - As estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino;
 - O compromisso de guarda do acervo documental pela entidade mantenedora.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

ANEXO II

O Anexo II da Resolução CME nº 04/2024, delibera sobre a estrutura e funcionamento de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil e apresenta orientações, recomendações e normas que devem ser atendidas.

I - Do Horário de Funcionamento

As instituições de ensino com oferta da Educação Infantil podem funcionar em período integral (de 7 a 12 horas por dia) ou período parcial (de 4 a 6 horas por dia).

II - Da Organização das Classes

Os parâmetros para organização das classes serão definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Toda classe deverá ter um professor (a), apoiado por auxiliares de classe, atendendo, no mínimo, a seguinte proporcionalidade:

- classes de Creche – 01 professor/01 auxiliar;
- classes de Pré-escola – 01 professor/01 auxiliar.

III - Da Estrutura de Pessoal

Uma instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá possuir profissionais, em número suficiente para a demanda de crianças atendidas, com competência para desenvolver as funções abaixo relacionadas:

- a) diretoria;
- b) secretaria;
- c) docência;
- d) coordenação pedagógica;
- e) preparação de alimentos;
- f) serviços gerais;
- g) portaria;
- h) vigilância;
- i) lavanderia.

A formação inicial dos profissionais deve atender às normas estabelecidas no PPP, bem como a formação continuada em serviço deve ser estimulada e proporcionada para todos.

IV - Da Estrutura Física

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Cabe à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil dimensionar o número de crianças atendidas de acordo com o tamanho e a estrutura física do ambiente, que devem ter as paredes pintadas com tinta lavável em cores claras.

Recomenda-se que o espaço físico apresente, preferencialmente, prédios com estrutura térrea com salas que favoreçam o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades. As construções devem ser funcionais, proporcionando o aconchego e permitindo a visualização das crianças pelos adultos. Deve também possuir adaptação para a inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial, atendendo as normas previstas na legislação vigente.

As recomendações para os ambientes básicos de instituições de ensino com oferta da Educação Infantil serão descritas a seguir.

a) Berçário

- Afastamento de 0,50m entre os berços e as paredes;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,20m do chão;
- Diferentes espaços reservados para repouso (com berços individuais), troca de vestuários, alimentação e recreação;
- Salas de atividades com barras horizontais fixadas nas paredes com altura máxima de 0,50m, para que as crianças possam se apoiar, colocar-se de pé, engatinhar, caminhar e brincar.
- Recomenda-se uso de tapetes e almofadas antialérgicos;
- Espelhos na parede na altura dos bebês para estimulação da construção da identidade;
- Acesso fácil ao solário (área livre para tomar sol e ar).

Estes ambientes podem ser criados numa mesma sala, organizados em recantos.

b) Sala de repouso

- Metragem de 2m² por criança;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,20m do chão;
- Colchões e almofadas individuais;
- Proteção contra ruídos.

Quando não houver ambiente específico para repouso, as salas de atividades poderão ser usadas para esta finalidade, desde que devidamente higienizadas, garantindo os 2m² por criança.

c) Sala de atividade

- Metragem de 1,50m² por criança;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,20m do chão;
- Diferentes cantos, utilizando estantes, armários e biombos baixos para que vivenciem diferentes experiências, conforme seus interesses.

d) Área de recreação

- Área coberta com a capacidade compatível ao número de crianças atendidas;
- Áreas descobertas que possibilitem a criação de espaços lúdicos alternativos e permitam a livre movimentação das crianças;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- Áreas verdes, permitindo a organização de hortas, pomares, jardinagem e de criação de animais, visando à prática de educação ambiental;
- Parque infantil com brinquedos bem fixados em área gramada ou piso emborrachado, jamais em área cimentada;
- Manutenção constante dos aparelhos a fim de evitar riscos às crianças.

Quando a instituição de ensino possuir caixa de areia, deve prever mecanismo de higienização e cobertura, bem como a troca periódica da areia, a fim de evitar contaminação.

e) Espaços multiuso (Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática)

- Ambientes que estimulem o encontro com a leitura;
- Mobiliário adequado à faixa etária;
- Organização que permita acesso das crianças a livros, revistas, materiais diversos e recursos tecnológicos.

Quando não houver esses espaços, as salas de atividade podem ser organizadas em cantos para realização das atividades de leitura e pesquisa.

f) Sanitários para as crianças

- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com as salas de atividades;
- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vasos sanitários infantis ou com tampa adaptadora;
- Lavatório(s) numa altura de 0,60m;
- Chuveiro(s) elétrico(s);
- Água potável encanada.

As portas das cabines sanitárias das crianças não devem conter chaves ou trincos.

g) Sanitários para adultos (no mínimo, 01 sanitário)

- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vaso sanitário;
- Lavatório;
- Água potável encanada.

h) Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores)

- Organização para atendimento ao público em geral;
- Arquivos, contendo documentação da instituição de ensino e dos alunos;
- Impedimento do acesso de pessoas estranhas ao serviço de documentação escolar;
- Equipamentos e mobiliários adequados ao trabalho administrativo e de planejamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

i) Cozinha

- Paredes revestidas do chão até o teto;
- Acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos;
- Áreas específicas para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos;
- Equipamentos para recepção, higienização, preparo, cozimento e distribuição dos alimentos (pia com bancadas resistentes, impermeável e de fácil higienização, fogão, armários, geladeira, freezer, exaustor ou depurador de ar, liquidificador, espremedor de frutas, baldes de lixo com tampa e pedal, utensílios diversos de cozinha, caixas plásticas com tampa, balanças e vasilhas de medidas);
- Água potável encanada;
- Ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás;
- Forma de armazenamento e descarte de resíduos segundo critérios estabelecidos por normas do Ministério da Saúde.

j) Refeitório

- Metragem de 1m² por criança;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com a cozinha;
- Móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

Quando não houver refeitório, as salas de atividade podem ser usadas para alimentação das crianças, desde que garantindo a higienização do ambiente.

k) Lactário (na existência de berçário)

- Distância das áreas de circulação de pessoal, devendo estar próximo ao Berçário e protegido contra fontes de contaminação;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Área de cozimento, destinada à:
 - medida, preparo e resfriamento dos alimentos;
 - rotulagem de mamadeiras;
 - lavagem e esterilização de frascos, mamadeiras, bicos, arruelas e protetores;
- Equipamento fechado para transporte da alimentação dos bebês até o local de distribuição.

Como alternativa a este ambiente, sugere-se o preparo dos alimentos na própria cozinha, desde que a higienização dos utensílios seja feita com todos os cuidados necessários.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

l) Despesa/depósito de alimentos

- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Paredes revestidas do chão até o teto;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos;
- Impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos;
- Estantes e armários, onde os alimentos deverão estar organizados, sendo que alimentos fechados devem permanecer em suas embalagens de origem e os abertos em vasilhas de vidro ou plástico;
- Apenas alimentos, evitando-se outros produtos, tais como os de higiene corporal ou ambiental.

Os alimentos devem ser etiquetados com prazos de validade bem visíveis e não podem ser colocados no chão.

m) Área de serviço/lavanderia

- Espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição;
- Vasilhas apropriadas para armazenar roupas sujas;
- Utensílios apropriados para lavar, secar e passar as roupas a ferro, sem misturá-las com outras da instituição;
- Espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza.

n) Área para descarte de lixo

- Local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos (construção de alvenaria ou contêiner de lixo) que permita a coleta adequada;
- Distante das áreas de circulação, especialmente das crianças;
- Higienização apropriada do local de armazenamento;
- Proteção contra insetos e roedores (janelas com telas, sacos de lixo resistente e tampas);
- Impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

V - Das Instalações e Equipamentos - Mecanismos de Segurança

As instituições devem considerar as condições de habitabilidade, conservação do imóvel, segurança e salubridade, atentando para:

a) a adequação de mobiliário e equipamentos ao espaço físico, à faixa etária das crianças atendidas e ao desenvolvimento das atividades;

b) a oferta de ambientes seguros às crianças, com:

- instalação elétrica embutida nas paredes;
- tomadas e interruptores fora do alcance das crianças, numa altura de aproximadamente 1,50m do chão;
- materiais elétricos e hidráulicos de comprovada resistência e durabilidade;
- piso antiderrapante, especialmente nos sanitários, salas de atividades, sala de repouso e cozinha;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- acabamento de teto, paredes e pisos, garantindo que sejam lisos, sem frestas, saliências, cantos ou aberturas, para evitar abrigo de insetos, roedores, poeira e partículas de sujeiras, ou ainda, provocar acidentes;
 - vidros não estilhaçáveis e grades ou telas nas janelas;
 - barreiras (portões, cercados, muretas...) para evitar acesso das crianças às escadas, piscinas ou exterior;
 - escadas com corrimão e superfície antiderrapante;
 - ausência de quinas vivas nas edificações;
- c) a circulação de crianças e adultos;
- d) a garantia de um sistema de ventilação e iluminação com boa intensidade, preferencialmente natural;
- e) a higienização permanentemente dos ambientes;
- f) o número adequado de instalações sanitárias e as boas condições de conservação e limpeza;
- g) os espaços externos livres de entulho, lixo ou materiais que possam oferecer riscos às pessoas;
- h) o número de extintores adequado ao tamanho da instituição de ensino, conforme as normas da legislação vigente;
- i) a adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade, entre outros);

VI - Dos Recursos Materiais

É indispensável que a instituição de ensino apresente materiais escolares e pedagógicos, observando:

- a) sua organização, cuidadosamente planejada, com intenção pedagógica que precisam estar dispostos de forma acessível às crianças, permitindo seu uso autônomo e espontâneo;
- b) para que a diversidade de jogos e brinquedos deve atender as diferentes faixas etárias e contemplar a diversidade étnica e cultural;
- c) a existência de materiais pedagógicos que atendam às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d) para que a manutenção, limpeza e reposição destes materiais façam parte da rotina da instituição;
- e) as normas de segurança estabelecidas por órgãos competentes;
- f) a existência de materiais de diferentes cores, texturas, tamanhos e formas, incluindo materiais da própria natureza (gravetos, folhinhas, conchas, etc.) que possibilitem as crianças expressarem sua criatividade.

VII – Dos Procedimentos Saudáveis

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser um ambiente saudável, para tanto, os aspectos abaixo devem ser considerados.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

a) Quanto à Higiene

A instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deve:

- a) Contar com todos os serviços básicos de infraestrutura (água potável, esgoto, coleta sistemática de lixo, etc.);
- b) Lavar diariamente roupas, lençóis etc.;
- c) Lavar e expor ao sol tapetes, almofadas e brinquedos frequentemente;
- d) Armazenar remédios, produtos de limpeza ou quaisquer outros considerados tóxicos sempre em locais de difícil acesso para as crianças;
- e) Impedir que as crianças transitem pela cozinha, salvo durante atividade pedagógica devidamente planejada e com todas as precauções para evitar acidentes, além do acompanhamento de adultos;
- f) Tratar periodicamente da caixa de água, que deverá ser tampada;
- g) Tratar periodicamente o tanque de areia, que deverá ser coberto;
- h) Realizar, sistematicamente, ações de saúde preventivas e curativas conforme demanda, em articulação com os serviços especializados.

b) Quanto à Nutrição

A nutrição adequada na infância é muito importante para o crescimento e desenvolvimento da criança, ao mesmo tempo em que se constitui em um dos fatores de prevenção de algumas doenças, não apenas nesse momento inicial, como também na idade adulta. Considerando a abrangência da proposta da Educação Infantil, o aspecto nutricional deve ser visto como um compromisso relevante, portanto é necessário:

- a) um acompanhamento periódico das crianças a partir de uma avaliação nutricional com os indicadores de peso/altura, altura/idade, peso/idade, visando à alteração da dieta para atender suas necessidades, tais como: problemas de saúde, grau elevado de obesidade ou desnutrição;
- b) oferecer 05 (cinco) refeições diárias às crianças quando a instituição de ensino atender em período integral;
- c) considerar que cada refeição deve ser balanceada, atendendo ao Valor Energético Total (VET) específico para cada faixa etária, portanto, o cardápio das refeições deve ser definido por um nutricionista.

c) Quanto à Saúde

Os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição de ensino com oferta de Educação Infantil. Nessa medida, os profissionais devem ser treinados para atuarem rápida e eficazmente frente a casos de crianças com mal estar, febre, vômitos, sangramento nasal, convulsões e acidentes.

É indispensável o estabelecimento de uma rede integrada de apoio à saúde, que pode ser com um posto de saúde mais próximo e/ou com clínicas para:

- a) assegurar cobertura de assistência médica e odontológica e de enfermagem;
- b) garantir a cobertura vacinal das crianças;
- c) capacitar os profissionais da instituição de ensino quanto à importância:
 - dos primeiros socorros;
 - do aleitamento materno;
 - do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- do reconhecimento e acompanhamento dos casos de infecção respiratória aguda;
 - da assistência de controle das doenças diarreicas;
 - da utilização da terapia de reidratação oral;
 - de doenças imunopreveníveis; e
 - na preservação da saúde bucal;
- d) cumprir as normas da Vigilância Sanitária.

Para tanto, a instituição de ensino será responsável por:

- a) exigir o Cartão da Criança devidamente preenchido, no ato da matrícula, cuidando para manter sempre cópia atualizada;
- b) discutir com as famílias, em suas reuniões regulares, sobre os cuidados com as crianças;
- c) divulgar, junto às famílias, campanhas de vacinação, bem como fornecer o espaço da instituição de ensino para a vacinação das crianças;
- d) participar das ações da Vigilância Epidemiológica, informando a ocorrência de doenças de notificação compulsória em formulário próprio;
- e) permitir o acesso, orientação e a fiscalização da instituição de ensino por parte da Vigilância Sanitária.



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

PARECER CME Nº 03/2024
Interessado(a): Sistema Municipal de Ensino – Rede Municipal de Educação de Irecê
Assunto: Normas para o funcionamento das instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Irecê. Revoga a Resolução CME nº 01 de 4 de outubro de 2007 e a Resolução CME nº 01 de 15 de maio de 2008.
Relator(a): Ênia Mendes Rocha da Silva
Número do Processo: 2024.0004
Aprovado pelo Conselho Pleno em 29/07/2024

I - HISTÓRICO

Diante da necessidade de atualização da Resolução CME nº 01/2007 que dispõe sobre o funcionamento das instituições que ofertam a Educação Infantil e da Resolução CME nº 01/2008 que dispõe sobre o funcionamento das instituições o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, por meio da assessoria técnica, elaborou e encaminhou ao Conselho Pleno as Resoluções nº 003/2024 e nº 004/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que as propostas das resoluções em análise apresentam de forma detalhada e completa as orientações para o funcionamento adequado das instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Irecê à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação, estabelecendo a indispensabilidade dos atos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento para que essas instituições possam funcionar.

Além disso, traz uma definição clara e objetiva do significado dos termos referentes a esses atos autorizativos e as determinações referentes à estrutura física, aspectos técnicos pedagógicos e administrativos que todas as escolas deverão cumprir.

Enfim, as referidas Resoluções contemplam a necessidade de o Conselho Municipal de Educação ter entre o seu conjunto de normas àquelas que regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Básica da Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Irecê.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste parecer, reconheço a necessidade e a importância da aprovação das novas resoluções que regulam o funcionamento das instituições escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental. Destaco que as novas resoluções estão



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

adequadas às normas nacionais vigentes para o funcionamento dessas instituições. Submeto, portanto, a proposta à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

IV – VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação (CME), aprove:

- a) A Resolução 003/2024 que dispõe sobre normas para funcionamento das instituições que ofertam a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Irecê;
- b) A Resolução 004/2024 que dispõe sobre normas para funcionamento das instituições que ofertam o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Irecê;

Irecê-BA, 29 de julho de 2024.

Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA
Decreto nº. 235/ 2024



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

RESOLUÇÃO CME Nº 004, DE 29 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas para funcionamento das instituições que ofertam o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Irecê e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de revisar, atualizar e consolidar as normas do Sistema Municipal de Ensino referentes ao funcionamento das instituições de Educação Básica na Etapa: Ensino Fundamental, conforme decisão da Plenária de 29 de julho de 2024.

RESOLVE:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Irecê será regido pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal de Irecê.

Art. 2º O funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental dependerá de atos autorizativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Conforme dispõe a Resolução nº 26 de 15 de março de 2016, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, a solicitação de autorização para instituições da rede privada de Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá ser realizada por meio do Núcleo Territorial de Educação (NTE) de Irecê.

Art. 3º O Ensino Fundamental será ofertado observando as normas e orientações estabelecidos pelo Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana (RCCFH) da Rede Municipal de Educação de Irecê.

Art. 4º O Ensino Fundamental poderá ser ofertado em tempo parcial ou em tempo integral.

Parágrafo único. É considerado Ensino Fundamental de tempo parcial a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

**TÍTULO II
DOS ATOS AUTORIZATIVOS**

Art. 5º As instituições de Ensino Fundamental funcionarão na forma indicada pela presente Resolução e após a publicação de um dos seguintes atos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

I - autorização para funcionamento – ato concedido à instituição de Ensino Fundamental para poder funcionar por um prazo de 03 (três) anos;

II - renovação de autorização para funcionamento – ato de prorrogação da autorização anteriormente concedida, por um prazo de 05 (cinco) anos;

III - credenciamento de instituição – ato definitivo concedido à instituição de ensino que já tenha sido autorizada pelo prazo máximo exarado por este Conselho. O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Municipal de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 1º A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicizá-los nos demais meios de comunicação, eletrônico ou impresso, que dispuser.

§ 2º É dever da instituição de ensino, previamente à matrícula, dar ciência aos estudantes, pais ou responsáveis, dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

Art. 6º A solicitação de Autorização para Funcionamento, Renovação de Autorização e Credenciamento das instituições de Ensino Fundamental deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição pleiteante.

Art. 7º A solicitação de Autorização para Funcionamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início das suas atividades e, em caso de renovação da autorização e credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ato autorizativo anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, após o protocolo do processo, realizará inspeção na instituição de ensino, sem comunicação prévia, para constatação do que dispõe o Processo, bem como:

I - condições da estrutura física da instituição de ensino, em caso de Autorização para Funcionamento;

II - informações sobre a regularidade de funcionamento da instituição de Ensino Fundamental, no que concerne aos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos em caso de Renovação de Autorização para Funcionamento e Credenciamento.

Art. 9º Será concedida à instituição de ensino por meio de diligência o prazo de 30 (trinta) dias para complementação e correção da documentação do processo, a contar da data de recebimento de diligência deste Conselho, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do interessado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Parágrafo único. O não cumprimento da diligência pela Instituição de ensino no prazo fixado implicará o arquivamento do processo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação determinará o arquivamento dos processos, nos seguintes casos:

I - descumprimento da diligência no prazo estabelecido;

II - a pedido do requerente.

Art. 11. A instituição com oferta do Ensino Fundamental em mais de um endereço deverá requerer ato autorizativo para funcionamento em processos independentes.

Art. 12. As mudanças de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da instituição de ensino deverão ser comunicadas, em forma de processo, a este Conselho, a quem compete homologar o ato.

Art. 13. A instituição de ensino que pretenda suspender o seu funcionamento por, no máximo, 05 (cinco) anos ou encerrar suas atividades, deve comunicar a este Conselho, sob forma de processo, o motivo da suspensão ou encerramento das atividades e as estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino, declarando que todo o acervo documental ficará sob a guarda da entidade mantenedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação expedir os atos de suspensão ou encerramento das atividades.

Art. 14. Os pedidos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento, bem como homologações de mudança da entidade mantenedora, de endereço, de denominação, suspensão temporária e encerramento das atividades, devem ser acompanhados dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos constantes no Anexo I desta Resolução referem-se às comprovações de constituição da entidade mantenedora e da regularidade da instituição de ensino, bem como documentos elaborados pela própria instituição, tais como Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO III**DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO****CAPÍTULO I – DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 15. As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação de Irecê adotarão o Regimento Escolar Unificado da Rede, obedecendo a princípios e normas constitucionais que regem a Educação, a legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor, as diretrizes curriculares nacionais e estaduais e a presente Resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

§ 1º O regimento escolar é o documento administrativo e normativo que, fundamentado na proposta pedagógica da instituição de ensino, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta a estrutura e o processo de gestão, as relações entre os participantes do processo, a organização da vida escolar, do ensino e da aprendizagem e processos acadêmicos, contemplando as seguintes temáticas:

I - natureza, objetivos, regras e finalidade do estabelecimento de ensino;

II - classificação e reclassificação de estudantes, observando a idade;

III - medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;

IV - adoção pela escola de formas alternativas de organização administrativa;

V - educação inclusiva: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - normas pedagógicas – direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;

VII - atribuições das instâncias colegiadas.

§ 2º Os mantenedores da rede pública de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir regimento comum para alguns ou todos os estabelecimentos por eles mantidos, devendo assegurar a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 3º O regimento escolar deverá conter, pelo menos, os seguintes títulos:

I - Disposições Preliminares;

II - Princípios, Objetivos e Finalidades;

III - Organização Administrativa;

IV - Organização Didática;

V - Organização Disciplinar;

VI - Órgãos Auxiliares;

VII - Disposições Finais e Transitórias.

§ 4º A Organização Disciplinar deve contemplar os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, como sujeitos de direitos, que devem ser incentivados a tomar parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de convivência democrática na instituição de ensino.

§ 5º O Regimento Escolar, devidamente assinado por representante da entidade mantenedora ou diretor da instituição de ensino, deverá ser encaminhado ao CME, da



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

seguinte forma:

I - como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de funcionamento;

II - em processo independente nos demais casos.

CAPÍTULO II – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 16. O Projeto Político Pedagógico - PPP é um instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão da instituição de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, e representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade.

§ 1º Cabe à instituição, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação com os planos de educação – nacional, estadual, municipal – o contexto em que a escola se situa, as necessidades locais e as de seus estudantes, conforme normas educacionais vigentes.

§ 2º As questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do PPP.

Art. 17. O PPP deverá contemplar os seguintes elementos:

I - diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá;

II - fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;

III - objetivos e fins da Instituição;

IV - descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas de conhecimento ou dos componentes curriculares, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos didático-pedagógicos;

V - descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;

VI - critérios de acesso e de promoção dos estudantes;

VII - órgãos colegiados; e

VIII - gestão escolar: relação entre escola e comunidade, órgãos representativos dos segmentos escolares e nos órgãos colegiados, liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

§ 1º A proposta curricular, parte integrante do PPP, fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

metodológicos e abordagens avaliativas de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos conforme as Diretrizes Curriculares.

§ 2º Qualquer alteração ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) deverá ser submetida à análise e homologação do CME.

**TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 18. As instituições de ensino deverão apresentar o quadro de profissionais que atuará no Ensino Fundamental, observando-se a formação definida na legislação vigente.

Art. 19. O cargo de direção escolar será exercido por profissionais graduados em curso de licenciatura em Pedagogia, conforme legislação vigente.

Art. 20. O cargo de coordenação pedagógica será exercido por profissionais graduados em curso de licenciatura em Pedagogia ou certificados em cursos de pós-graduação com ênfase em aspectos didáticos e pedagógicos, conforme legislação vigente.

Art. 21. Para o exercício da docência no Ensino Fundamental, os professores deverão ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação.

Art. 22. A escolaridade mínima para secretário escolar nas instituições com oferta do Ensino Fundamental deve ser de Ensino Médio.

**TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 23. O acompanhamento das instituições com oferta de Ensino Fundamental, que compreende o monitoramento, supervisão e fiscalização do processo de funcionamento, é de responsabilidade deste Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 24. Quando o resultado do processo de acompanhamento comprovar dolo, fraude ou irregularidades insanáveis que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou verificado o não cumprimento da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação adotará medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos dos atos autorizativos.

**TÍTULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 25. Os espaços físicos das instituições com oferta do Ensino Fundamental, projetados segundo o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Art. 26. As instituições de Ensino Fundamental devem atender às determinações sobre a estrutura e o funcionamento, constantes no Anexo II desta Resolução.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Após emissão do Ato de Credenciamento, a instituição de ensino deverá encaminhar a este Conselho ocorrências relativas a alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, seja por interesse próprio ou por força da legislação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a instituição de ensino deverá protocolar processo neste Conselho para análise documental e publicação de ato de adequação à legislação vigente.

Art. 28. Fica assegurada, no período de tramitação do processo neste Conselho, a regularização do funcionamento da instituição de ensino para ministrar o Ensino Fundamental.

Art. 29. É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

Art. 30. Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Art. 31. Os Anexos I e II desta Resolução passam a integrá-la, considerando suas determinações como parte do texto normativo.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CME nº 02 de 15 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.

Irecê/Ba, 29 de julho de 2024.


Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME


Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

Conselheiros Relatores: Ênia Mendes da Rocha

Conselheiros: Andréia Rodrigues de Oliveira Santos, Valcilene Barbosa Batista de Souza, Daniele Carolina Dourado Costa, Melka Betini Costa de Oliveira Melo, Josevânia Conceição Teixeira, Fernanda Rodrigues Marques, Lormina Barreto Neta, Ana Karine Loula Torres Rocha, Adri Janine Marques da Silva, Nelson Rodrigues da Cruz Junior, Adarcleide Silva Nunes, Maria



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Solange da Silva, Cristiana Ferreira da Silva, Hortência Ferreira Rocha, Priscila Coelho de Almeida Oliveira, Danielle Costa Silva Lima, Eliene Alecrim da Silva.

ANEXO I

O Anexo I da Resolução CME nº 05/2024 delibera sobre a documentação exigida para composição de processos referentes aos atos autorizativos para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental.

A solicitação de quaisquer atos legais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, anexada de documentos específicos a cada ato.

A documentação apresentada passará pelas seguintes etapas:

1. conferência dos documentos exigidos neste Anexo;
2. protocolo da documentação para efetivação do Processo.

Após abertura, o processo seguirá a seguinte tramitação:

- a) encaminhamento à Presidência do CME, através de sua Secretaria;
- b) realização de inspeção para constatação “in loco” do que dispõe o Processo, bem como das condições da estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- c) encaminhamento ao Conselheiro para análise e parecer;
- d) relato do parecer visando a aprovação pelo Conselho Pleno;
- e) publicação em Diário Oficial do Município do ato autorizativo.

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO**1. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

- a) Requerimento solicitando ato de Autorização para Funcionamento da instituição de Ensino Fundamental.
- b) Termo de Compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Código do INEP.
- e) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- f) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- g) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- h) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m².



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- i) Cópia de atos autorizativos expedidos por outros órgãos competentes, caso tenha oferta de outra(s) etapa(s) da Educação Básica.
- j) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- k) Previsão de matrícula demonstrando forma de organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de crianças.
- l) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- m) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- n) Regimento Escolar que expresse as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino nos termos das normas expedidas por este Conselho.
- o) Projeto Político Pedagógico nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.

2. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Requerimento solicitando ato de Renovação de Autorização para Funcionamento da instituição de Ensino Fundamental.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- e) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- f) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- g) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- h) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes, caso tenha oferta de outra(s) etapa(s) da Educação Básica.
- i) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- j) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- k) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- l) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- m) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar.
- n) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- o) Comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008.

3. CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento, solicitando Credenciamento da instituição de ensino.
- b) Termo de compromisso do requerente, declarando conhecer as normas deste Conselho, a legislação pertinente em vigor, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e respondendo pelo inadimplemento dos compromissos assumidos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- e) Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, sendo garantido o prazo que ampare a vigência do ato autorizativo.
- f) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a instituição funcionar no local previsto.
- g) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, com identificação das dimensões em m², em caso de modificações relevantes na estrutura física.
- h) Cópia de atos autorizativos anteriores expedidos por este Conselho, bem como por outros órgãos competentes.
- i) Relação dos recursos materiais que a instituição possui (mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico).
- j) Quadro demonstrativo da organização das classes, apresentando cada turma com respectivos agrupamentos por idades e número de alunos.
- k) Relação dos recursos humanos (diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, docentes, auxiliares de classe e demais funcionários).
- l) Comprovação de escolaridade dos recursos humanos.
- m) Cópia do Regimento Escolar aprovado por este conselho em ato(s) autorizativo(s) anteriores ou novo documento quando se tratar de Reelaboração do Regimento Escolar.
- n) Projeto Político Pedagógico atualizado nos termos das normas definidas por este Conselho, contendo Proposta Curricular.
- o) Relatório que apresente a avaliação do funcionamento da instituição de ensino, das ações pedagógicas e administrativas, do período de vigência do último ato autorizativo concedido por este Conselho.
- p) Comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008.

4. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDOR E/OU MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

- a) Requerimento solicitando homologação de transferência de um mantenedor para outro ou mudança de denominação da instituição de Ensino Fundamental.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Cópia do registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes, a saber:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- registro comercial em caso de empresa individual;
 - contrato social em vigor, devidamente registrado em junta comercial; ou
 - ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório jurídico.
- d) Cópia do inventário documental e escolar (para mudança de mantenedor).
- e) Documento que comprove alteração do nome da Instituição.

5. MUDANÇA DE ENDEREÇO

- a) Requerimento solicitando homologação da mudança de endereço, bem como a realização de inspeção na nova sede.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.
- d) Alvará expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Irecê, declarando a possibilidade de a Instituição funcionar no local previsto.
- e) Planta baixa ou croqui dos espaços e das novas instalações, com identificação das dimensões em m².

6. SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO

- a) Requerimento solicitando a homologação da suspensão por no máximo 05 (cinco) anos ou encerramento das atividades da instituição, contendo:
 - O motivo da suspensão ou encerramento do funcionamento;
 - As estratégias para matrícula das crianças em outras instituições de ensino;
 - O compromisso de guarda do acervo documental pela entidade mantenedora.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Comprovação de endereço da instituição de ensino.

ANEXO II

O Anexo II da Resolução CME nº 05/2024 delibera sobre a estrutura e funcionamento de instituições de Ensino Fundamental e apresenta orientações, recomendações e normas que devem ser atendidas.

I - Do Horário de Funcionamento

As instituições de Ensino Fundamental podem funcionar em período integral (de 7 a 12 horas por dia) ou período parcial (de 4 a 6 horas por dia).

II - Da Organização das Classes

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Os parâmetros para organização das classes serão definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, levando em consideração as características do espaço físico dos estudantes.

III - Da Estrutura de Pessoal

Uma instituição de ensino deverá possuir profissionais, em número suficiente para a demanda de crianças atendidas, com competência para desenvolver as funções abaixo relacionadas:

- a) diretoria;
- b) secretaria;
- c) docência;
- d) coordenação pedagógica;
- e) preparação de alimentos;
- f) serviços gerais;
- g) portaria;
- h) vigilância;
- i) lavanderia.

A formação dos profissionais deve atender às leis estabelecidas pela legislação educacional e pelo município, bem como a formação continuada em serviço deve ser estimulada e proporcionada para todos.

IV - Da Estrutura Física

Cabe à instituição de Ensino Fundamental dimensionar o número de estudantes atendidas de acordo com o tamanho e a estrutura física do ambiente, que devem ter as paredes pintadas com tinta lavável em cores claras.

Recomenda-se que o espaço físico apresente, preferencialmente, prédios com estrutura térrea com salas que favoreçam o deslocamento do mobiliário de acordo com as atividades. As construções devem ser funcionais, proporcionando o aconchego e permitindo a visualização das crianças pelos adultos. Deve também possuir adaptação para a inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial, atendendo as normas previstas na legislação vigente.

As recomendações para os ambientes básicos de instituições de ensino serão descritas a seguir.

a) Sala de atividade

- Metragem de 1,50m² por criança;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,20m do chão;
- Diferentes cantos, utilizando estantes, armários e biombos baixos para que vivenciem diferentes experiências conforme seus interesses.

b) Área de recreação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- Área coberta com a capacidade compatível ao número de estudantes atendidos;
- Áreas descobertas que possibilitem a criação de espaços lúdicos alternativos e permitam a livre movimentação dos estudantes;
- Áreas verdes, permitindo a organização de hortas, pomares, jardinagem e de criação de animais, visando à prática de educação ambiental;
- Parque com brinquedos bem fixados em área gramada ou piso emborrachado, jamais em área cimentada para as crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- Manutenção constante dos aparelhos a fim de evitar riscos aos estudantes.

Quando a instituição de ensino possuir caixa de areia, deve prever mecanismo de higienização e cobertura, bem como a troca periódica da areia, a fim de evitar contaminação.

c) Espaços multiuso (Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratório de Informática)

- Ambientes que estimulem o encontro com a leitura;
- Mobiliário adequado à faixa etária;
- Organização que permita acesso das crianças a livros, revistas, materiais diversos e recursos tecnológicos.

Quando não houver esses espaços, as salas de atividade podem ser organizadas em cantos para realização das atividades de leitura e pesquisa.

d) Sanitários para as crianças

- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com as salas de atividades;
- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vasos sanitários infantis ou com tampa adaptadora;
- Lavatório(s) numa altura de 0,60m;
- Chuveiro(s) elétrico(s);
- Água potável encanada.

As portas das cabines sanitárias das crianças não devem conter chaves ou trincos.

e) Sanitários para adultos (no mínimo, 01 sanitário)

- Boas condições de higiene;
- Piso antiderrapante;
- Vaso sanitário;
- Lavatório;
- Água potável encanada.

f) Área Administrativa (Direção, Secretaria, Recepção, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores)

- Organização para atendimento ao público em geral;
- Arquivos, contendo documentação da instituição de ensino e dos alunos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- Impedimento do acesso de pessoas estranhas ao serviço de documentação escolar;
- Equipamentos e mobiliários adequados ao trabalho administrativo e de planejamento.

g) Cozinha

- Paredes revestidas do chão até o teto;
- Acesso adequado para favorecer o fluxo de serviços com o refeitório e a despensa;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Impedimentos para acesso de animais nas dependências onde se preparam alimentos;
- Áreas específicas para recepção, higienização, preparo, cocção e distribuição dos alimentos;
- Equipamentos para recepção, higienização, preparo, cozimento e distribuição dos alimentos (pia com bancadas resistentes, impermeável e de fácil higienização, fogão, armários, geladeira, freezer, exaustor ou depurador de ar, liquidificador, espremedor de frutas, baldes de lixo com tampa e pedal, utensílios diversos de cozinha, caixas plásticas com tampa, balanças e vasilhas de medidas);
- Água potável encanada;
- Ambiente externo à cozinha adequado para armazenamento dos botijões de gás;
- Forma de armazenamento e descarte de resíduos segundo critérios estabelecidos por normas do Ministério da Saúde.

h) Refeitório

- Metragem de 1m² por criança;
- Paredes revestidas numa altura mínima de 1,50m do chão;
- Proximidade com a cozinha;
- Móveis adequados para acomodar agrupamento de crianças;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura).

Quando não houver refeitório, as salas de atividade podem ser usadas para alimentação das crianças, desde que garantindo a higienização do ambiente.

i) Lactário (na existência de berçário)

- Distância das áreas de circulação de pessoal, devendo estar próximo ao Berçário e protegido contra fontes de contaminação;
- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos durante seu preparo;
- Área de cozimento, destinada à:
 - medida, preparo e resfriamento dos alimentos;
 - rotulagem de mamadeiras;
 - lavagem e esterilização de frascos, mamadeiras, bicos, arruelas e protetores;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- Equipamento fechado para transporte da alimentação dos bebês até o local de distribuição.

Como alternativa a este ambiente, sugere-se o preparo dos alimentos na própria cozinha, desde que a higienização dos utensílios seja feita com todos os cuidados necessários.

j) Despensa/depósito de alimentos

- Janelas ou aberturas com telas de proteção;
- Portas largas (0,90m de largura e 2,10m de altura);
- Paredes revestidas do chão até o teto;
- Distância de sanitários e vestiários, a fim de evitar contaminação dos alimentos;
- Impedimento para acesso de animais nas dependências onde se armazenam alimentos;
- Estantes e armários, onde os alimentos deverão estar organizados, sendo que alimentos fechados devem permanecer em suas embalagens de origem e os abertos em vasilhas de vidro ou plástico;
- Apenas alimentos, evitando-se outros produtos, tais como os de higiene corporal ou ambiental.

Os alimentos devem ser etiquetados com prazos de validade bem visíveis e não podem ser colocados no chão.

k) Área de serviço/lavanderia

- Espaço reservado para a higienização das roupas usadas na instituição;
- Vasilhas apropriadas para armazenar roupas sujas;
- Utensílios apropriados para lavar, secar e passar as roupas a ferro, sem misturá-las com outras da instituição;
- Espaço para guardar vassouras, rodos e similares, bem como material de limpeza.

l) Área para descarte de lixo

- Local apropriado para armazenamento de resíduos sólidos (construção de alvenaria ou contêiner de lixo) que permita a coleta adequada;
- Distante das áreas de circulação, especialmente das crianças;
- Higienização apropriada do local de armazenamento;
- Proteção contra insetos e roedores (janelas com telas, sacos de lixo resistente e tampas);
- Impedimento de acesso de animais ao local de armazenamento de lixo.

V - Das Instalações e Equipamentos - Mecanismos de Segurança

As instituições devem considerar as condições de habitabilidade, conservação do imóvel, segurança e salubridade, atentando para:

- a) a adequação de mobiliário e equipamentos ao espaço físico, à faixa etária das crianças atendidas e ao desenvolvimento das atividades;
- b) a oferta de ambientes seguros às crianças, com:
 - instalação elétrica embutida nas paredes;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- tomadas e interruptores fora do alcance das crianças, numa altura de aproximadamente 1,50m do chão;
 - materiais elétricos e hidráulicos de comprovada resistência e durabilidade;
 - piso antiderrapante, especialmente nos sanitários, salas de atividades, sala de repouso e cozinha;
 - acabamento de teto, paredes e pisos, garantindo que sejam lisos, sem frestas, saliências, cantos ou aberturas, para evitar abrigo de insetos, roedores, poeira e partículas de sujeiras, ou ainda, provocar acidentes;
 - vidros não estilhaçáveis e grades ou telas nas janelas;
 - barreiras (portões, cercados, muretas...) para evitar acesso das crianças às escadas, piscinas ou exterior;
 - escadas com corrimão e superfície antiderrapante;
 - ausência de quinas vivas nas edificações;
- c) a circulação de crianças e adultos;
- d) a garantia de um sistema de ventilação e iluminação com boa intensidade, preferencialmente natural;
- e) a higienização permanentemente dos ambientes;
- f) o número adequado de instalações sanitárias e as boas condições de conservação e limpeza;
- g) os espaços externos livres de entulho, lixo ou materiais que possam oferecer riscos às pessoas;
- h) o número de extintores adequado ao tamanho da instituição de ensino, conforme as normas da legislação vigente;
- i) a adaptação para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas previstas na legislação vigente (barras próximas aos vasos sanitários, rampas de acesso às áreas livres e salas de atividade, entre outros);

VI - Dos Recursos Materiais

É indispensável que a instituição de ensino apresente materiais escolares e pedagógicos, observando:

- a) sua organização, cuidadosamente planejada, com intenção pedagógica que precisam estar dispostos de forma acessível às crianças, permitindo seu uso autônomo e espontâneo;
- b) para que a diversidade de jogos e brinquedos deve atender as diferentes faixas etárias e contemplar a diversidade étnica e cultural;
- c) a existência de materiais pedagógicos que atendam às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d) para que a manutenção, limpeza e reposição destes materiais façam parte da rotina da instituição;
- e) as normas de segurança estabelecidas por órgãos competentes;
- f) a existência de materiais de diferentes cores, texturas, tamanhos e formas, incluindo materiais da própria natureza (gravetos, folhinhas, conchas, etc.) que possibilitem as crianças expressarem sua criatividade.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

VII – Dos Procedimentos Saudáveis

A instituição de ensino deve ser um ambiente saudável, para tanto, os aspectos abaixo devem ser considerados.

a) Quanto à Higiene

A instituição de ensino deve:

- a) Contar com todos os serviços básicos de infraestrutura (água potável, esgoto, coleta sistemática de lixo, etc.);
- b) Lavar diariamente roupas, lençóis etc.;
- c) Lavar e expor ao sol tapetes, almofadas e brinquedos frequentemente;
- d) Armazenar remédios, produtos de limpeza ou quaisquer outros considerados tóxicos sempre em locais de difícil acesso para as crianças;
- e) Impedir que as crianças transitem pela cozinha, salvo durante atividade pedagógica devidamente planejada e com todas as precauções para evitar acidentes, além do acompanhamento de adultos;
- f) Tratar periodicamente da caixa de água, que deverá ser tampada;
- g) Tratar periodicamente o tanque de areia, que deverá ser coberto;
- h) Realizar, sistematicamente, ações de saúde preventivas e curativas conforme demanda, em articulação com os serviços especializados.

b) Quanto à Nutrição

A nutrição adequada na infância é muito importante para o crescimento e desenvolvimento da criança/adolescente, ao mesmo tempo em que se constitui em um dos fatores de prevenção de algumas doenças, não apenas nesse momento inicial, como também na idade adulta. O aspecto nutricional deve ser visto como um compromisso relevante.

c) Quanto à Saúde

Os cuidados de saúde devem ser específicos e redobrados em instituição. Nessa medida, os profissionais devem ser treinados para atuarem rápida e eficazmente frente a casos de crianças com mal estar, febre, vômitos, sangramento nasal, convulsões e acidentes.

É indispensável o estabelecimento de uma rede integrada de apoio à saúde, que pode ser com um posto de saúde mais próximo e/ou com clínicas para:

- a) assegurar cobertura de assistência médica e odontológica e de enfermagem;
- b) garantir a cobertura vacinal das crianças;
- c) capacitar os profissionais da instituição de ensino quanto à importância:
 - dos primeiros socorros;
 - do aleitamento materno;
 - do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;
 - do reconhecimento e acompanhamento dos casos de infecção respiratória aguda;
 - da assistência de controle das doenças diarreicas;
 - da utilização da terapia de reidratação oral;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- de doenças imunopreveníveis; e
 - na preservação da saúde bucal;
- d) cumprir as normas da Vigilância Sanitária.

Para tanto, a instituição de ensino será responsável por:

- a) exigir o Cartão da Criança devidamente preenchido, no ato da matrícula, cuidando para manter sempre cópia atualizada;
- b) discutir com as famílias, em suas reuniões regulares, sobre os cuidados com as crianças;
- c) divulgar junto às famílias campanhas de vacinação, bem como fornecer o espaço da instituição de ensino para a vacinação das crianças;
- d) participar das ações da Vigilância Epidemiológica, informando a ocorrência de doenças de notificação compulsória em formulário próprio;
- e) permitir o acesso, orientação e a fiscalização da instituição de ensino por parte da Vigilância Sanitária.



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

PARECER CME Nº 03/2024
Interessado(a): Sistema Municipal de Ensino – Rede Municipal de Educação de Irecê
Assunto: Normas para o funcionamento das instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Irecê. Revoga a Resolução CME nº 01 de 4 de outubro de 2007 e a Resolução CME nº 01 de 15 de maio de 2008.
Relator(a): Ênia Mendes Rocha da Silva
Número do Processo: 2024.0004
Aprovado pelo Conselho Pleno em 29/07/2024

I - HISTÓRICO

Diante da necessidade de atualização da Resolução CME nº 01/2007 que dispõe sobre o funcionamento das instituições que ofertam a Educação Infantil e da Resolução CME nº 01/2008 que dispõe sobre o funcionamento das instituições o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, por meio da assessoria técnica, elaborou e encaminhou ao Conselho Pleno as Resoluções nº 003/2024 e nº 004/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que as propostas das resoluções em análise apresentam de forma detalhada e completa as orientações para o funcionamento adequado das instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Irecê à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação, estabelecendo a indispensabilidade dos atos de Autorização, Renovação de Autorização e Credenciamento para que essas instituições possam funcionar.

Além disso, traz uma definição clara e objetiva do significado dos termos referentes a esses atos autorizativos e as determinações referentes à estrutura física, aspectos técnicos pedagógicos e administrativos que todas as escolas deverão cumprir.

Enfim, as referidas Resoluções contemplam a necessidade de o Conselho Municipal de Educação ter entre o seu conjunto de normas àquelas que regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Básica da Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Irecê.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste parecer, reconheço a necessidade e a importância da aprovação das novas resoluções que regulam o funcionamento das instituições escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental. Destaco que as novas resoluções estão



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

adequadas às normas nacionais vigentes para o funcionamento dessas instituições. Submeto, portanto, a proposta à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

IV – VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação (CME), aprove:

- a) A Resolução 003/2024 que dispõe sobre normas para funcionamento das instituições que ofertam a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Irecê;
- b) A Resolução 004/2024 que dispõe sobre normas para funcionamento das instituições que ofertam o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Irecê;

Irecê-BA, 29 de julho de 2024.

Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA
Decreto nº. 235/ 2024





**2ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PNAB – IRECÊ/BA
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022).**

A Prefeitura Municipal de Irecê, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve retificar os itens abaixo e ratificar os demais itens do edital:

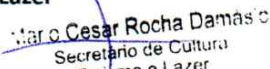
Data	Atividade prevista
09 a 28 de novembro de 2024	Período de inscrições na plataforma digital.
29 de novembro de 2024	Publicação da lista de inscritos - Diário Oficial do Município.
09 de dezembro de 2024	Publicação de aprovados e suplentes - Diário Oficial do Município.
09 a 12 de dezembro de 2024	Prazo para recursos referentes ao resultado.
13 de dezembro de 2024	Publicação de aprovados e suplentes após recursos - Diário Oficial do Município.
13 a 18 de dezembro de 2024	Prazo para assinatura do TPC e envio de documentação complementar para recebimento de recursos.
19 de dezembro de 2024	Convocação de suplentes (se ocorrer).
19 a 21 de dezembro de 2024	Prazo para recurso de projetos não habilitados*.
23 de dezembro de 2024	Resultado dos recursos.
19 a 26 de dezembro de 2024	Prazo para assinatura do TPC dos suplentes.

No item 2.5 (Prazos) do Edital, passa a constar

Os demais itens do edital ficam ratificados.

Irecê/BA, 06 de dezembro de 2024.


Mário César Rocha Damásio
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer


Mário César Rocha Damásio
Secretário de Cultura,
Turismo e Lazer
Decreto Nº 534/2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
DE IRECÊ**

**SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO E LAZER**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**



Creche Sílvia Mendes

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

CRECHE SÍLVIA MENDES - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Thamila Martins Xavier 30/06/2023 Juscilene Ribeiro Martins
sorteio	2	Yasmin Sousa Figueiredo (gemelar) 16/01/2024 Maria de Fátima Pedro de Sousa
sorteio	3	Maria Liz Silva nascimento 13/01/2024 Mariana santos silva
sorteio	4	Vitor Santos Moreira 21/09/2023 Aline Santos Silva
sorteio	5	Enzo miguel Gonçalves do Nascimento 03/05/2023 Aline do Nascimento Lopes
sorteio	6	Helena Nogueira dos Santos 24/07/2023 Roberta Nogueira Gea
sorteio	7	Théo Souza 10/08/2023 Eduarda Souza Ribeiro
sorteio	8	Theo silva 03/07/2023 Lindinara pereira da Silva
sorteio	9	Asclepio Siva Nunes da Rocha Freire de Santana 14/01/2024 Kelly Samara Nunes da Rocha
sorteio	10	Helena Souza Araujo 09/01/2024 Nayara Alves de Araujo
sorteio	11	Gustavo oliveira dos santos 17/12/2023 Jagna da silva oliveira
sorteio	12	Anna Liz Martins de Souza 05/09/2023 Jessica Cristina Martins
sorteio	13	Liz Emanuely dos Santos Silva 09/04/2023 Alane dos Santos Nascimento
sorteio	14	Rael pereira silva 29/04/2023 Ivna Pereira da Silva
sorteio	15	Jade Valentina leite da Silva 20/12/2023 Izadora leite da Silva
sorteio	16	Heitor Oliveira Nunes medeiros 13/01/2024 Laize santos oliveira
sorteio	17	Elloah dos Santos Martins 10/02/2024 Bruna Silva Martins
sorteio	18	Ághata Lauanny da Silva Lima 08/05/2023 Maiara de Lima Souza
cad reserva	19	Brian de Souza Leite 15/06/2023 Geane Leite Vicente
cad reserva	20	Bernardo Gabriel Ferreira Martins 11/03/2024 Gabriela Martins da cruz
cad reserva	21	Mariah Miranda oliveira de Souza 09/11/2023 Raquel oliveira dos santos

CRECHE SÍLVIA MENDES - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Henry Lucca Pereira da Silva 17/09/2022 Vanuza Pereira da Silva
sorteio	2	Chloe Agnes de Souza Leite 09/06/2022 Geane Leite Vicente
sorteio	3	Alicia nerys lima 23/03/2023 Adriana Ribeiro nerys
sorteio	4	Isadora Mendes Teixeira 03/05/2022 Bruna Teixeira da Silva
sorteio	5	Maria Cecí-lia Silva Ferreira 18/12/2022 Ramon da Silva Ferreira
sorteio	6	Helena Ferreira Medeiros 19/12/2022 Geisa Ferreira da Silva
sorteio	7	Lara Sophia da Silva Gonçalves 02/09/2022 Jaqueline Maria da Silva
sorteio	8	Jade Gabrielly Nascimento Dos Anjos 23/03/2023 Kauany Gabriely Do Nascimento Silva
sorteio	9	Isabella Araujo Anjos 19/08/2022 Silvani dos Santos Araujo
sorteio	10	Henry Pietro do Nascimento Matos 03/05/2022 Keli do Nascimento Silva
cad reserva	11	Jade Dourado Carneiro Tura 02/12/2022 Jamila da Silva Tura
cad reserva	12	Miguel Miranda Rocha 02/06/2022 Ione Francisca Miranda
cad reserva	13	Joaquim Miguel Rodrigues de Melo 11/07/2022 Karolaine Melo da Silva

CRECHE SÍLVIA MENDES - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INF I - ANO III
sorteio	1	ANA LIZ BASTOS DA SILVA 22/05/2021 CLEONICE BASTOS DA SILVA
sorteio	2	Maria Alice Oliveira Santos 26/11/2021 Rainara da Silva Oliveira
sorteio	3	Clara Araújo de Souza 25/08/2021 Kátia Flávia Araújo de Souza
sorteio	4	Beatriz Oliveira durães 09/05/2021 Ednalice Maria de Oliveira
sorteio	5	Joaquim José Fernandes Miranda 25/04/2021 Larissa Taylla Silva Fernandes
sorteio	6	Yohanna souza de araujo 13/08/2021 Raquel de jesus souza
cad reserva	7	Ezequiel Silva Garcias 28/10/2021 Alexandra Silva pereira
cad reserva	8	Rômulo Micael Sena Ferreira 14/02/2022 Marília da Silva Sena
cad reserva	9	Arthur Morais Da Silva 02/11/2021 Michele Morais Dos Santos



Creche Sílvia Mendes

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

CRECHE SÍLVIA MENDES - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência	INF I - ANO I
sorteio	1	José Felipe Forte Dourado	06/08/2023 André Rosendo Dourado
sorteio	2	Maitê pereira Martins	17/04/2023 Larissa Pereira dos Santos Martins

CRECHE SÍLVIA MENDES - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência	INF I - ANO III
sorteio	1	Manoel Levi Alves porto	28/07/2021 Herla Alves porto



Creche Profª Alice Cardoso Rocha

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche Alice - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Nicolas Bernardo dos Santos 12/07/2023 Isa Clara dos Santos sousa
sorteio	2	Kylie Ceci-lia da Silva caldas 26/11/2023 Maria Eduarda Silva Ferreira
sorteio	3	Ceci-lia Alves Moreira 22/08/2023 Lorrana Vitória Conceição Moreira
sorteio	4	Marília Rodrigues da Silva 28/10/2023 Vanessa leite Rodrigues
sorteio	5	Anthony Gabriel Silva Anjos Fontes 30/06/2023 Marcos George dos anjos Silva
sorteio	6	Gabriel de Oliveira Santos 28/09/2023 Mirian Ferreira dos Santos
sorteio	7	Mariah Araújo Machado Gama 13/11/2023 Natália Araújo Teixeira
sorteio	8	Laura Ceci-lia Pessoa Souza 22/11/2023 Suellen Nascimento Pessoa
sorteio	9	Bento Rodrigues dos Santos 04/12/2023 Angela Rodrigues Pereira
sorteio	10	Lorenzo minguel feliz da Conceição 25/04/2023 Jacqueline Conceição do Carmo
sorteio	11	Isaac dourado gomes 08/09/2023 Naiara Dourado Moitinho
sorteio	12	Vitória sena Santos 19/07/2023 Ezenaide dos Santos sena
sorteio	13	Enzo de Santana Almeida 14/07/2023 Ivanilton Souza de Almeida
sorteio	14	Isabel Santos Fialho 31/08/2023 Dulce Larissa Araújo Fialho
sorteio	15	Isabela de Jesus Melo 10/04/2023 Edneide Vieira de Melo
sorteio	16	Adryan da silva santos 13/12/2023 Rozilene carneiro da silva
sorteio	17	Aylla Mirelly Oliveira Fonseca 31/12/2023 Daniele Oliveira chagas
sorteio	18	Bruno Rael Teodoro Silva 28/05/2023 Luesia Teodoro Do Nascimento
sorteio	19	Lorena Victoria machado de oliveira 11/05/2023 Reinivania Rodrigues Machado
sorteio	20	Yara Leite De Brito 21/02/2024 Andreina Leite De Brito
cad reserva	21	Bento Vieira de Sousa Almeida 01/02/2024 Janara Vieira de Sousa
cad reserva	22	Matteo Medeiros Bonfim 17/04/2023 Amanda Medeiros da Silva
cad reserva	23	Ana Liz Marques Silva 16/04/2023 Natália Kelly Alves Silva

Creche Alice - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Davi Lucca dos Santos dourado 19/08/2022 Kácia dos Santos Souza
sorteio	2	Maitê Andrade Boa Sorte 21/01/2023 Michele Andrade Freire
sorteio	3	Nicollas de souza Araújo 29/11/2022 Monique da silva souza
sorteio	4	VINICIUS BOMFIM DE SOUSA 26/01/2023 SELMA RODRIGUES BOMFIM
sorteio	5	Joaquim Mendes Santos 19/08/2022 Simone Nunes Rocha Santos
sorteio	6	Aylla Ceci-lia Francisco Barreto 21/12/2022 Saionara Francisco da Silva Barreto
sorteio	7	Maria Heloisa Oliveira 26/02/2023 Jamile Oliveira de Souto
sorteio	8	Cecá-lia Das Merês 14/07/2022 Fernanda Nóbrega Das Mercês
cad reserva	9	WALLACE BERNARDO SILVA SANTOS 11/03/2023 ELIANA NEVES DOS SANTOS
cad reserva	10	MIGUEL ARCANJO DE SOUZA SILVA 24/04/2022 VIVIANE ALVES DA SILVA ARCANJO DE SOUZA
cad reserva	11	Maria Alice Santos Patriota 01/09/2022 Bruna Patriota dos Santos

Creche Alice - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Henry Heitor Rodrigues da Silva 08/09/2021 Andressarodriguesnesres
sorteio	2	Levi lima da gama 02/06/2021 Rosimeire de Jesus Lima
cad reserva	3	Ethan Cavalcante da Silva 05/02/2022 Beatriz bezerra evangelista da silva
cad reserva	4	Josão Victor Patriota Brandão 13/03/2022 Eduarda Patriota Dos Santos Brandão
cad reserva	5	Helena Barreto da Silva 13/06/2021 Eliana Barreto da Silva



Creche Profª Alice Cardoso Rocha

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche Alice - sorteado /data nascimento/ Responsável		
	Nº	Pessoa com Deficiência INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Théo Dias de Souza
Creche Alice - sorteado /data nascimento/ Responsável		
	Nº	Pessoa com Deficiência INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Eloa Ribeiro Alencar

Creche Dean Moitinho Menezes

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

CRECHE DEAN - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Agata Gomes da Silva 27/08/2023 Maiara Gomes da Silva
sorteio	2	João Marcos bispo da silva 27/10/2023 Sonete Rodrigues da Silva
sorteio	3	RHUAN CARVALHO DA SILVA 11/08/2023 ANA CLARA CARVALHO DA SILVA
sorteio	4	Noah Sousa Lopes 28/11/2023 Raquel de Sousa Lopes
sorteio	5	Gael Oliveira dourado 07/07/2023 Yasmin Oliveira de Jesus
sorteio	6	Luma Costa santos 02/02/2024 Sheila Silva Costa
sorteio	7	Cecília Lima Carvalho 19/05/2023 Valquíria Lima Bispo
sorteio	8	Maitê Dourado Sena Silva 23/06/2023 Hosana Elen Sena Silva
sorteio	9	Victor Ribeiro Lemos 03/11/2023 Samy de Souza Lemos
cad reserva	10	Antony Ravi Souza Lopes 11/04/2023 Vitoria carvalho de souza
cad reserva	11	JOAO LUCCA FREITAS DA SIVA 09/10/2023 LIVIA FREITAS SOUZA
cad reserva	12	Emanuelly Amorim da Silva 04/08/2023 Jamile da Conceição Amorim

CRECHE DEAN - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Pedro Levi Silva Oliveira 07/03/2023 Lívia da Silva Bizerra
sorteio	2	Isabelle da Silva Jesus 18/09/2022 Micaela da Silva Oliveira
sorteio	3	Aylla Fernandes Carvalho 06/09/2022 Lucielma de Jesus Fernandes
cad reserva	4	Maria Helena Santana Dourado 15/02/2023 Raiane Alves Dourado Pereira
cad reserva	5	Maria Alice Oliveira de Souza 09/02/2023 Reijane Tiburtino de Oliveira
cad reserva	6	Wandrya jasmin da Silva santos 13/10/2022 Iana geisa da Silva Santos

CRECHE DEAN - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Heloah soares Barbosa 16/05/2021 Jéssika dos santos Barbosa
sorteio	2	Arthur Rodrigues Barreto 17/10/2021 Janiela Batista Barreto
sorteio	3	Anny Valentina Souza de Jesus 21/07/2021 Gabriela Santos Souza
sorteio	4	Isis Gabriela Alves Pereira 13/10/2021 Fernanda Alves Costa
sorteio	5	Isaac da Silva Brito 13/01/2022 Marilene Conceição da Silva
sorteio	6	Maria alice santos silva 17/08/2021 Franciele de sousa silva
sorteio	7	Nicolas de Souza bispo 15/03/2022 Sara Gomes de Souza
sorteio	8	Allana Liz ferreira da Silva 26/08/2021 Raimunda custódia da Silva
sorteio	9	Heitor Ferreira Machado 23/01/2022 Leandra Raynne Ferreira de Oliveira
sorteio	10	Kyarah Cecília Lima Alves 05/10/2021 Thaise Silva Lima
sorteio	11	Benjamim Seixas dourado 17/02/2022 Ana livia de Souza dourado
sorteio	12	Isis manuella Batista dos Santos 13/06/2021 Valdirene Pereira dos Reis
sorteio	13	Karina de Oliveira Silva 14/03/2022 Patrícia Pires de Oliveira
sorteio	14	Henry Gabriel Leite Amorim 22/02/2022 Jadna de Souza Leite
sorteio	15	Analú Pereira da Silva 23/10/2021 Karine da Silva Nunes
cad reserva	16	Iure donato da silva 12/04/2021 Eliane da silva oliveira
cad reserva	17	Lorena Oliveira novais 08/04/2021 Naiane Lucio de Oliveira
cad reserva	18	Eloah reis da silva 07/02/2022 Mayarareisdasilva



Creche Dean Moitinho Menezes

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

CRECHE DEAN - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência	INF I - ANO II
sorteio	1	Saul Miguel Mendes Santos Paiva	3/03/2023 alessandra Ariel dos Santos

CRECHE DEAN - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência	INF I - ANO III
sorteio	1	Lorenzo Vanderlei da silva	03/08/2021 caroline da silva cordeiro



Creche Lioness

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche Lioness - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Noah Lucas dos Santos Matias 12/05/2023 Lorena jorrana Lucas dos Santos
sorteio	2	João Guilherme da Silva Vitor 30/09/2023 Paula Beatriz da Silva lima
sorteio	3	Maria Alice Queiroz Durães 13/09/2023 Kesila Queiroz Sousa
sorteio	4	PEDRO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA 06/06/2023 Yasmin Silva Costa
sorteio	5	Ayron Ravi Costa Martins 03/08/2023 Adrielly Costa de Araújo
sorteio	6	Lorenzo levy de Souza silva 09/07/2023 Katia vitória de Souza marçal
sorteio	7	Lucca Ravi Moreira Pontes 01/07/2023 Leticia Moreira Cardoso da Silva
sorteio	8	Noah Santiago Barbosa 09/05/2023 Reivle Barbosa dos reis
cad reserva	9	Chiara Dantas Moura 03/04/2023 Keilane Dantas de Araujo
cad reserva	10	Bernardo Galdino da Silva 17/06/2023 Ana Beatriz Galdino
cad reserva	11	Maria Clara de oliveira 05/03/2024 Elane soares oliveira

Creche Lioness - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Zaya santos da silva 29/10/2022 Talita souza santos
sorteio	2	Pedro Ferreira Fernandes 20/11/2022 Erica Lourenço Ferreira da Silva
sorteio	3	Maria Helena Silva Santos 20/02/2023 Nathalia Joaquina Lopes da Silva
sorteio	4	Alice feliz dos santos 17/03/2023 Ana Cláudia Felix da Silva
sorteio	5	Enzo gabriel nascimento bezerra 20/02/2023 Naiara da silva nascimento
sorteio	6	Perolla Isís Souza Silva 20/01/2023 Andressa Martins da Silva
sorteio	7	Diego Davi Santos Pacheco 18/09/2022 Rita de Cássia Gregório dos Santos
sorteio	8	Isaac Martins dos Santos 11/03/2023 Sara Pereira Martins de Oliveira
sorteio	9	Aysa Yohanna Melo de carvalho 21/01/2023 Luciana Batista de melo
sorteio	10	Arthur santos Bomfim 16/02/2023 Juliana kelle bonfim tomáz
sorteio	11	Arthur Ribeiro de Oliveira sobral 29/01/2023 Taires macedo da Silva Ribeiro CPF
sorteio	12	Ravi gael santos alencar 21/08/2022 July gabriele pereira de alnecar
sorteio	13	Samuel Alves costa 14/06/2022 Karla Alves Rocha Santana costa
sorteio	14	Marina Ribeiro Nunes 22/04/2022 Diego Nunes dos Santos
sorteio	15	Guilherme Macedo dos Santos 09/03/2023 Joziane Macedo de Oliveira
sorteio	16	Enzo Gabriel Souza Santos 10/07/2022 Keliane Souza de Oliveira
sorteio	17	Aurora Carvalho do Nascimento 13/09/2022 Sheyla Susana do Nascimento
cad reserva	18	Henry Pereira da Silva Gomes 07/05/2022 Kedma Vanessa da Silva Gomes
cad reserva	19	Jade Araujo de Jesus 01/08/2022 Aline Pereira de Araujo
cad reserva	20	Ravi Rocha Nascimento 24/05/2022 Edileia Fontes Rocha

Creche Lioness - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Gael Batista Lima 13/02/2022 Jessica Tamires Batista da silva
sorteio	2	Artur Carvalho da Silva 15/04/2021 Daniele Cristina Gomes da Silva
sorteio	3	Laura Valentine Alecrim Xavier 01/08/2021 Gabriela de Jesus Alecrim
sorteio	4	Sophia Moreira dos anjos 07/04/2021 Daucilene Martins dos anjos
sorteio	5	Aurora Medeiros Apolonio 04/04/2021 Caroline Medeiros de Freitas
sorteio	6	Sara Piauí- dos Santos 28/06/2021 Maria lindineis Piauí de souza
sorteio	7	João Miguel Conceição Barros 16/02/2022 Hanna ketlin Conceição silva
sorteio	8	VIVIANE VANDERLEI MATOS 17/02/2022 Irailde dos santos vanderlei
sorteio	9	Theo Lucas Alves Sena 21/06/2021 Rosana Alves da Silva
sorteio	10	MIGUEL PEREIRA AVELOES 31/12/2021 ANA KAROLINE PEREIRA MIRANDA
sorteio	11	Luisa Gama da Silva 05/10/2021 Iane Caroline Silva Alves
sorteio	12	ENZO GABRIEL LIMA DE CASTRO NOVAES 06/01/2022 JULIANA LIMA DE CASTRO
sorteio	13	Maria Isabele Lima Teixeira 23/02/2022 Ana Beatriz Silva Lima
sorteio	14	Carlos Daniel Mendes Silva 11/11/2021 Ênia Mendes da Rocha Silva



Creche Lioness

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

sorteio	15	Ana Liz Jesus de Souza Gomes 05/01/2022 Daiane Jesus de Souza Gomes
sorteio	16	Murilo carvalho rocha 12/08/2021 Mari-lia ferreira de carvalho
sorteio	17	Elizabeth pereira pires rocha 24/07/2021 Beatriz pires da silva rocha
sorteio	18	Bernardo dos Santos Alves 17/02/2022 Jennifer dos Santos Alves
sorteio	19	Apollo Samuel Seixas da silva 21/06/2021 Açucena Seixas lima
sorteio	20	Levy Gonçalves Martins 28/03/2022 Ellem Cris Gonçalves de Araújo
sorteio	21	Judah Ben Hur Vieira Gois 24/02/2022 Laisa Euzélia Vieira de Souza
sorteio	22	HENRY DA SILVA CABRAL 25/12/2021 Beatriz Silva dos santos
sorteio	23	Apolo Souza Silva 07/02/2022 Lais da Silva Souza
sorteio	24	Kaue Jesus de Oliveira 10/07/2021 Amanda de Jesus Fernandes
sorteio	25	João Pedro Silva Gama 14/03/2022 Solange Neves e Silva
sorteio	26	Laila Mayara Da Rocha Moraes 02/03/2022 Karine Rocha Matos
sorteio	27	Théo ferreira da Silva 23/06/2021 Vanessa Ferreira da Silva
sorteio	28	Wanderson luckas da Silva Feitosa 24/11/2021 Maria Luisa Feitosa
sorteio	29	laura vilela de oliveira 24/07/2021 caroline cardoso vilela
sorteio	30	Agatha Valentina Almeida de Carvalho 15/11/2021 Emilly Almeida Ribeiro
sorteio	31	Lucas Barreto Lima 23/07/2021 Bianca Barreto Dias
sorteio	32	Heittor dos Santos Araújo 21/10/2021 Daniela dos Santos dias
sorteio	33	Luane Himawari Santana de Moura 15/01/2022 Fernanda Santana Felix
sorteio	34	Enzo Raphael Santos da silva 24/05/2021 Silvani Dos Santos Nascimento
sorteio	35	Liz Vitória Corrêa Barbosa dos santos 07/01/2022 Nadila Barbosa da silva
sorteio	36	Zoe Maria Souza Barreto 08/12/2021 Amanda Santos de Souza
sorteio	37	Jade dos Reis Oliveira 13/11/2021 Frailane dos Reis Ventura
sorteio	38	Maria Isadora paiva de Castro Aires 27/07/2021 Brena paiva de Castro
sorteio	39	Pietro Davi Ferreira Carvalho 10/01/2022 Stefany da silva Carvalho
sorteio	40	Weberty Levy pereira barbosa 06/06/2021 Elisabete ramos pereira
sorteio	41	Apollo dos santos Martins 05/07/2021 Vanivia Silva dos Santos
sorteio	42	Pedro Paulo Alves de Souza 16/12/2021 Maria Alceliane Alves Da Silva
sorteio	43	Helena Alencar Nunes 03/12/2021 Janecleia Teixeira Alencar dourado
sorteio	44	Brayan Da Silva Gonçalves 20/01/2022 Thaís Barbosa da Silva
sorteio	45	Samuel Alexandria Pires Da Silva 25/07/2021 Maria Aparecida Alexandria dos Santos
sorteio	46	Heitor Lima Batista 31/08/2021 Rosicleia de Jesus Lima
sorteio	47	Vicente Barbosa da Silva 30/09/2021 Flávia Barbosa Machado
sorteio	48	MARIA HELENA PEREIRA MARTINS 02/10/2021 Ivaneide Pereira umbuzeiro Lopes
sorteio	49	Larissa Alves Maia 03/11/2021 Solangela Maia Lima
cad reserva	50	Arthur Moitinho da Silva 18/08/2021 Stela Silva da Costa
cad reserva	51	Théo Rosendo Aguiar 02/03/2022 Laisla de Castro Rosendo
cad reserva	52	Levi Araújo 10/06/2021 Karina Araújo de Oliveira

Creche Lioness - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência INF I - ANO II
sorteio	1	Ana Liz Dias Queiroz 22/06/2022 Lígia Maria Alves de Queiroz
sorteio	2	Nathan Silva alves 04/02/2023 Sara nascimento da Silva



Creche Rená Marques Dourado

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche Rená - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Marina Dourado Montino 18/03/2024 Thai-s Dourado Oliveira
sorteio	2	Ayla de Jesus 31/08/2023 Larissa de Jesus Louzeiro
sorteio	3	Henry Gabriel Amorim Almeida 26/01/2024 Daiane Almeida Amorim
sorteio	4	João Pedro Costa Pinto 27/10/2023 Iziane Costa da Silva
sorteio	5	Gael Ferreira delmano 08/11/2023 Adriana Ferreira da Silva
sorteio	6	Maria isys silva de souza 14/06/2023 Elisandra joaguim da silva
sorteio	7	Lorenzo Valentim Lima Cunha 24/11/2023 Naara de Oliveira Lima
sorteio	8	Henrique Oliveira Simões 15/11/2023 Marina Gonçalves Simões
sorteio	9	Ana liz Gonçalves Sodrê 19/08/2023 Junia Marina Gonçalves sodre
cad reserva	10	kalleb santos da silva 08/02/2024 karielle santos silva
cad reserva	11	Davi Oliveira 18/01/2024 Estefane dos Santos Oliveira
cad reserva	12	Maria Cecí-lia Bezerra Souza 29/06/2023 Elimária Bezerra dos Santos

Creche Rená - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Liz manuely martis da cruz 26/01/2023 Tainara da curz leite
sorteio	2	Maria laura neiva santos 22/08/2022 Carlas neiva santos
sorteio	3	Enzo rocha Almeida 25/04/2022 Francisca rocha Paiva neta
sorteio	4	Ravi Lucca Almeida da Silva 08/11/2022 Tailane Silva Gama
cad reserva	5	Maria Anita Silva Duarte 29/07/2022 Fernanda Silva de Jesus
cad reserva	6	José Alecrim Lima 15/08/2022 Jucelia Ferreira Alecrim Lima
cad reserva	7	Joaquim seixas farias 08/01/2023 Eliane seixas cardoso

Creche Rená - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Josué Izidoro da Costa 31/12/2021 Geisa Izidoro Pereira
sorteio	2	Samuel Lucas Araújo de Abreu 24/08/2021 Tailane Silva de araujo
cad reserva	3	Pedro Lucas de Jesus Cunha 18/07/2021 Daciane Cunha dos Santos
cad reserva	4	JOÃO PEDRO PEREIRA NASCIMENTO DE MATOS 16/06/2021 ERICA BRITO PEREIRA
cad reserva	5	Maria Hellena Conceição Oliveira 11/10/2021 Estefane dos Santos Oliveira

Creche Rená - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência INF I - ANO II
sorteio	1	Heitor Seixas Dourado Freitas 26/09/2022 Deise dourado Seixas

Creche Rená - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência INF I - ANO III
sorteio	1	Emanuelly 09/06/2021 Juliana oliveira dos santos



Creche Isabela Santos

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche Isabela - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO I
sorteio	1	Anna Laura Santos da Cruz 13/07/2023 Ana cléa Jesus dos Santos
sorteio	2	Anna Caroline de Oliveira Silva 11/09/2023 Marcia Andrade leite da Silva
sorteio	3	João Miguel Pereira dos Santos 14/02/2024 Geane Borges Pereira
sorteio	4	Anthony oliveira da Silva 17/02/2024 Camila de Souza Silva
sorteio	5	Ayla Clarice Andrade Fagundes 28/09/2023 Valquiria Fagundes dos Santos
sorteio	6	Gabryel Novais santos 26/08/2023 Andrielle Silva Santos
sorteio	7	Hadassa dos santos gomes 08/12/2023 Bruna Taise Bispo dos santos
sorteio	8	Ketilly Kauanny Santos Da Silva 09/06/2023 Rosi Maria Silva Dos Santos
sorteio	9	Tayler Samuel Rodrigues de Carvalho 28/04/2023 Tatiele Rodrigues da Silva
sorteio	10	Maikelly da conceição 04/11/2023 Amanda Francisca da conceição
cad reserva	11	José Otávio Ramos Leoncio 08/12/2023 Joselane Pereira Leoncio
cad reserva	12	Lunna Santana dos Santos 22/09/2023 Ana Paula Pereira Santana Santos
cad reserva	13	SAFIRA PEREIRA COSTA 28/11/2023 VANESSA FAUSTINO PEREIRA BONFIM

Creche Isabela - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Henrique Soares Batista 28/01/2023 Sheila Soares da Silva
sorteio	2	Lavinia de sousa reis 22/02/2023 Naiane de sousa lins
sorteio	3	Isis helena da silva sousa 24/04/2022 Milene Santos Silva
sorteio	4	Moises da silva gomes 07/08/2022 Franciele batista da silva
sorteio	5	Théo Borges da Silva 20/09/2022 Cicera Borges de Souza Silva
sorteio	6	Jefferson Miguel Conceição da Silva 03/07/2022 Tainá Maria Conceição
sorteio	7	Aurora Ferreira da Silva 30/11/2022 Thalita Pereira Ferreira
sorteio	8	Aylla Sophia Dias 30/07/2022 Larissa Pereira Dias
sorteio	9	Emerson alves Costa 02/07/2022 Emily silva Alves Dos Santos
sorteio	10	Stella Agnes Oliveira De Souza 17/04/2022 Claudinete de Oliveira
sorteio	11	Iza Clara Santos Souza 04/10/2022 Jaqueline Guirra dos Santos
sorteio	12	Samuel Santos Neiva 08/07/2022 Alline Ribeiro Santos
cad reserva	13	Liz Helena Ferreira Alves 11/11/2022 Sara Ferreira de Souza
cad reserva	14	Laura araujo de sousa 28/12/2022 Lucirleide Barbosa Araújo
cad reserva	15	Marielly santos de Sousa 13/10/2022 Ângela Maria Alves dos Santos

Creche Isabela - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Benjamim Noah Costa Ribeiro 14/03/2022 Eduarda Ribeiro do Nascimento
sorteio	2	Lorenzo Miguel Oliveira Gomes 28/12/2021 Carolina Barros de oliveira
sorteio	3	Apollo Santos Silva 22/05/2021 Jaciara Silva Santos
sorteio	4	Brayan gael Neri Fernandes 05/12/2021 Sarah Bezerra Fernandes
sorteio	5	Lucas Gabriel da conceição Souza 01/10/2021 Amanda Francisca da conceição
sorteio	6	SAFIRA DA SILVA NUNES 07/11/2021 ELEREILZA TAVARES DA SILVA NUNES
sorteio	7	Allana Montalvão Amorim 18/08/2021 Geovana Montalvão da Silva
sorteio	8	Lorranny Sophia gosalves da silva 11/09/2021 Larissa Daiane Silva de Jesus
cad reserva	9	Ví-vian Dourado Pereira 03/12/2021 Diva neta Taveira Dourado
cad reserva	10	Noah Figueredo Silva 22/02/2022 Cleane de Oliveira Figueredo Silva
cad reserva	11	Pietro Henrique pinheiro Souza 21/03/2022 Jaciara pinheiro Souza

Creche Isabela - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	Pessoa com Deficiência INF I - ANO II
sorteio	1	Rhavi Carvalho Silva lima 22/03/2022 Erika fernanda ferreira de lima



Escola Marcondes Batista Félix

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Creche/Escola Marcondes M. Bat Félix - sorteado /data nascimento/ Responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Sarah Santos Vieira 22/12/2021 Pricila Borges dos Santos Alves
sorteio	2	Elouise Xavier da Silva 03/02/2022 Jamile Xavier Vanderlei
sorteio	3	Isabella Matos ferreira 20/06/2021 Ellen Lais de Oliveira Matos
sorteio	4	Kemilly Raunny Dos Santos Silva 02/09/2021 Jéssica da Paz Silva
cad reserva	5	Helena Souza de Medeiros Campos 23/02/2022 Hidalini Souza Pereira de Medeiros
cad reserva	6	Lucas Levi Farias Lopes 01/09/2021 Samara farias barbosa
cad reserva	7	Isis Valentina alecrim da Silva 04/06/2021 Joseane alecrim da Costa



Creche/escola Profª Júlia Soares

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

Escola Profª Júlia Soares - sorteados/nascimento/responsável

	Nº	INFÂNCIA I - ANO III
sorteio	1	Adam Joniel Gomes da Silva 18/02/2022 Edna Gomes dos Santos
sorteio	2	Adller Miguel de lima Souza 13/07/2021 Edna diodato de Lima
sorteio	3	Adrian Willy Araújo Oliveira 29/05/2021 Keite uisli Silva Araújo
sorteio	4	Aisha Kiss Carvalho Machado 16/03/2022 Sacha Kiss Carvalho Machado
sorteio	5	Ana Maria Andrade de Souza 16/10/2021 Jaine Andrade Cardoso
sorteio	6	Anthony gael lima da silva 16/11/2021 Geisiane De Jesus Silva Moreira
sorteio	7	Anthony jeferson Cintra Alves 08/06/2021 Tassiana Ferreira Cintra
sorteio	8	Ártemis Lima Brasil Barreto 18/01/2022 Jaqueline Lima Souza
sorteio	9	Ayla Vitória Silva Santos 24/07/2021 Jaqueline Paiva da Silva
sorteio	10	Aylla Souza Nunes 12/09/2021 Gabriela de Souza Oliveira
sorteio	11	Bryan vieira Bastos 27/02/2022 Vanessa Pereira Bastos
sorteio	12	Carlos Alberto silva 14/05/2021 Maria Carla silva
sorteio	13	Celina de Jesus Souza 22/03/2022 Rosana de Jesus Carvalho Souza
sorteio	14	Daniel Dourado Braga dos Santos 01/11/2021 Denise de Castro Dourado Ferreira Braga dos Santos
sorteio	15	Durvalina maria pereira Miranda 26/06/2021 Maria jose pereira
sorteio	16	Elisa vitória de jesus Silva 09/10/2021 Jeislane pedreira de jesus
sorteio	17	Enzo Ravy Martins dos Santos 14/08/2021 Diela Martins de Miranda
sorteio	18	Gabriel Levi Oliveira souza 25/02/2022 Gabriela Silva Oliveira
sorteio	19	Gael Mendes de Oliveira 21/09/2021 Stefane Brito de Oliveira
sorteio	20	George Rocha Liborio 19/04/2021 Georgia Mendes Rocha
sorteio	21	Helena Leite da Silva 11/09/2021 Juliana leite de Santana
sorteio	22	Henry Silva vaz 18/05/2021 Luzia Aparecida dos Santos Silva
sorteio	23	Isaac Camilo Lira Dourado 01/07/2021 Amanda Rafaela Camilo dos Santos
sorteio	24	Isaac de Jesus Santos 21/06/2021 Rafaela de Cássia de Jesus Santos
sorteio	25	Iza Bella Alves de Sena 19/04/2021 Carla Emanuele Alves dos Santos
sorteio	26	Izabella Alves da Silva 04/10/2021 Ana Elizabete alves pereira
sorteio	27	Jhonatan Gonçalves Barbosa 08/04/2021 Ana Paula Carvalho Gonçalves
sorteio	28	João Pedro Felix Bessa 22/12/2021 Valternice Amado Felix
sorteio	29	José Ricardo Seixas De Jesus 12/04/2021 Maira Santana de jesus
sorteio	30	Larissa Manoela de Azevedo Dourado 19/01/2022 Samira de Medeiros Dourado
sorteio	31	Laura Mariano Oliveira 08/08/2021 Munira mariano dos santos
sorteio	32	Laura Melo dourado 24/01/2022 Sabrina Eduarda Araújo de Melo
sorteio	33	Layla de Jesus Silva 10/10/2021 Juciara de Jesus santos
sorteio	34	Levi santos de Carvalho 11/10/2021 Jamile santos de carvalho
sorteio	35	Liz Oliveira da Silva 25/02/2022 Vadinela Oliveira Silva Santos
sorteio	36	Lorenzo Bertony Dourado Sodré 17/08/2021 Clara Carvalho Dourado
sorteio	37	Maitê Louise Santos Leite 20/09/2021 Vanessa Barbara Santos Silva
sorteio	38	Maria Alice Sousa Marques 05/04/2021 Ane Carolina costa de sousa
sorteio	39	Maria Liz Rodrigues da Silva 08/10/2021 Izabel Cristina da Silva Feitosa
sorteio	40	Maria Luiza de Araújo Figueiredo 05/06/2021 Tais de Araújo Figueiredo
sorteio	41	Maria Stella Dantas Machado 09/07/2021 Anne Nercina Machado rocha
sorteio	42	Mariana Ramos Bezerra 01/09/2021 Lai-se de Lima Ramos
sorteio	43	MARTHA VITÓRIA PEREIRA LOPES 07/06/2021 Izania Ferreira Pereira
sorteio	44	Maytê Vitória Viana Souza 22/03/2022 Amanda de Souza Silva
sorteio	45	Melina Gonçalves Barreto 25/06/2021 Monielly Goncalves Bastos
sorteio	46	Melissa frança de oliveira 25/11/2021 Luiz Fernando Oliveira dos Santos
sorteio	47	Melissa Santana Amorim 14/03/2022 Winny Kelly de Santana Barreto
sorteio	48	Miguel Augusto de Souza Silva 04/03/2022 Geisa Pereira da Silva
sorteio	49	Miguel HENRIQUE DOURADO CONCEICAO 25/05/2021 PRISCILA LIMA DOURADO PEREIRA
sorteio	50	Miguel Silva Santos 26/12/2021 Luciene Pinheiro da Silva
sorteio	51	Nicolas Davi Sales Guedes 12/10/2021 Antônia Ildilenia Sales da Silva
sorteio	52	Noah Henrique Xeilipot Sena 12/05/2021 Zenilda Xeilipot de Souza
sorteio	53	Othavio thomaz da silva lima 14/02/2022 Joice Oliveira da silva



Creche/escola Profª Júlia Soares

sorteados para vagas 2025

cadastro de reserva

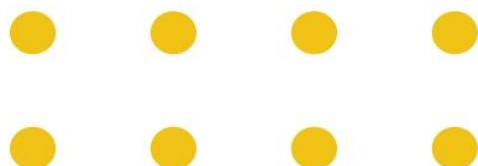
sorteio	54	Pedro Miguel Calixto leite 27/08/2021 Gilvania Cândida Rodrigues Calixto
sorteio	55	Romeu Martins França 26/09/2021 Keliane Martins de Souza
sorteio	56	Saulo Silva Nunes 05/06/2021 Vanessa Silva nunes
sorteio	57	SOFIA ALMEIDA RODRIGUES 14/06/2021 EUNEIA ALMEIDA OLIVEIRA
sorteio	58	SOFIA HELENA CARDOSO SOUZA 12/02/2022 Jacqueline cardoso silva
sorteio	59	Tarcísio Davi Santos de Oliveira 24/07/2021 Thais dos Santos Souza
sorteio	60	Theo leite da Silva 22/10/2021 Rebeca Oliveira da Silva
sorteio	61	Thomas Miranda Da Silva 05/01/2022 Kedma Souza da Silva
sorteio	62	Yan Pereira dos Santos 24/01/2022 Lorena Pereira da Silva
sorteio	63	Zyan carvalho rabello 09/11/2021 Aline Carvalho Santos

	Nº	Pessoa com Deficiência INFÂNCIA I - ANO II
sorteio	1	Arthur Victor Santos Pires 09/04/2021 Cintia Denise da Costa Santos Pires
sorteio	2	Benício Mendes Machado 23/02/2022 Bianca Leite dos Santos Mendes Machado
sorteio	3	Cecília Martins Ribeiro 06/05/2021 Jaiane Martins de Souza
sorteio	4	Miguel Dourado Silva 30/06/2021 Ariana Messias Dourado
sorteio	5	Theo Fernandes Reis 02/08/2021 Ianca Fernandes Costa



REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Educação de Irecê



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

PRESIDENTE

Ênia Mendes da Rocha Silva

VICE-PRESIDENTE

Andréia Rodrigues de Oliveira Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valcilene Barbosa Batista de Souza

Daniele Carolina Dourado Costa

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO

Melka Betini Costa de Oliveira Melo

Josevânia Conceição Teixeira

Fernanda Rodrigues Marques

REPRESENTANTES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - UNEB

Lormina Barreto Neta

Ana Karine Loula Torres Rocha

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

Adri Janine Marques da Silva

Nelson Rodrigues da Cruz Junior

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Adarcleide Silva Nunes

Maria Solange da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Cristiana Ferreira da Silva

Hortência Ferreira Rocha

REPRESENTANTES DE ED. INFANTIL DA REDE PARTICULAR

Priscila Coelho de Almeida Oliveira

Danielle Costa Silva Lima

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO

Eliene Alecrim da Silva



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

SUMÁRIO

Clique nos títulos e navegue¹.

Sumário

CAPÍTULO I - DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CME	6
CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO.....	7
Seção I - Do Plenário.....	8
Subseção I - Da Presidência das Sessões	9
Subseção II - Do Processamento das Sessões	9
Subseção III - Do Expediente	11
Subseção IV - Da Ordem do Dia	12
Subseção V - Da Discussão e Votação	13
Subseção VI - Da Discussão	14
Subseção VII - Da Votação	14
Subseção VIII - Do Relator	16
Subseção IX - Das Decisões Do Conselho	16
Seção II - Da Presidência.....	17
Seção III - Da Secretaria Executiva	19
Seção IV - Do Arquivo	20
Seção V - Da Equipe Técnica	20
Seção VI - Das Câmaras e Comissões	21
Subseção I - A Câmara de Educação Básica.....	21
Subseção II - A Câmara de Legislação e Normas	22
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO	22
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

¹ Caso não consiga navegar no sumário pelo leitor de pdf, recomendamos abrir com outro aplicativo (chrome).



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I - DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Irecê (CME), Estado da Bahia, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal n.º 686, de 26 de dezembro de 2002, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) tem como função essencial estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na formulação das políticas educacionais, bem como na definição das normas e na gestão do Ensino Público e Privado do Município. Essa participação poderá ser por meio das seguintes iniciativas:

I - fóruns e audiências públicas: Realização regular de fóruns e audiências públicas para debater temas relevantes da educação, permitindo que representantes da sociedade civil contribuam diretamente nas discussões e tomadas de decisão;

II - parcerias com Organizações Não Governamentais: Estabelecimento de parcerias estratégicas com ONGs focadas em educação para desenvolver programas conjuntos que abordem lacunas específicas identificadas nas políticas educacionais municipais;

III - plataformas de engajamento online: Implementação de plataformas online onde a comunidade possa se informar, discutir e oferecer feedback sobre iniciativas educacionais, assegurando um processo contínuo de engajamento comunitário.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º São atribuições do CME, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do regime de colaboração:

I - zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

IV - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;

V - manifestar-se e regulamentar sobre questões relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Municipal e, exclusivamente, sobre a Educação Infantil na Rede Privada;

VI - incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à educação ou do sistema de garantia de direitos;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção à Infância;

X - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - emitir normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação nacional;

XII - autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;

XIII - acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da legislação pertinente;

XIV - fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;

XV - aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;

XVI - dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

XVII - estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;

XVIII - aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;

XIX - regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;

XX - aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;

XXI - aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação vigente;

XXII - divulgar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades;

XXIII - outras atribuições dispostas na legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 4º O CME será composto de 09 (nove) membros Conselheiros Titulares e 09 (nove) Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, conforme dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 686 de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os seus respectivos titulares, nas eventuais ausências ou impedimentos às reuniões de Câmaras, Comissões ou Plenário.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista na Lei nº 686/2002.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O funcionário público que ocupa a função de conselheiro, não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

qual se requeira a sua presença.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

Art. 7º Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

- I - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas;
- II - retenção de processos além dos prazos regimentais, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência;
- III - renúncia formal ou morte.

Parágrafo único. Nos casos constantes dos incisos I e II, o conselheiro, bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art. 8º Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I - o Plenário (Conselho Pleno);
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva;
- IV - a Equipe Técnica;
- V - a Câmara de Educação Básica;
- VI - a Câmara de Legislação e Normas.

Parágrafo único. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Seção I - Do Plenário

Art. 10. O Plenário (Conselho Pleno) é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á em sessões públicas, tanto ordinárias quanto extraordinárias, convocadas pelo Presidente, conforme necessidade e agenda preestabelecida.

§1º Sessões Ordinárias: Serão realizadas mensalmente, em data, horário e local fixados no início de cada ano letivo pelo Plenário. Estas sessões abordarão assuntos regulares e previstos na agenda anual.

§2º Sessões Extraordinárias: Podem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A pauta será restrita aos temas urgentes que motivaram a convocação.

§3º Quórum para Deliberações:

I - a primeira chamada requer a presença de maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes;

II - caso o quórum não seja alcançado, uma segunda chamada será feita 30 (trinta) minutos após a primeira, permitindo deliberações com mínimo de 03 (três) membros;

III - participação de Não-Membros: Com autorização ou a convite do Plenário, indivíduos que não são membros do Conselho podem participar das reuniões, tendo direito à voz, mas não a voto.

Art. 11. O Plenário tem as seguintes competências:

I - indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;

II - formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;

III - indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as comissões supramencionadas;

IV - apreciar, acolher e aprovar os pareceres e resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;

V - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

VI - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

VII - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VIII - discutir e decidir sobre assuntos relacionados a propostas, sugestões, moções, indicações e medidas que exijam manifestação do Conselho;

IX - declarar extinto o mandato do conselheiro, nos termos deste Regimento;

X - julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XI - aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. As decisões do conselho que resultem em alterações no Sistema Municipal de Ensino serão publicadas no Diário Oficial do Município para garantir transparência.

Parágrafo único. Similarmente, todas as resoluções e pareceres, diretrizes e outros atos relevantes serão divulgadas para informação da comunidade.

Subseção I - Da Presidência das Sessões

Art. 13. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

I - para presidir as sessões, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e este pelo Conselheiro com mais tempo em exercício no cargo, em mandatos consecutivos ou não;

II - para discutir projeto de resolução ou indicação de sua autoria, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.

Subseção II - Do Processamento das Sessões

Art. 14. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

I - caso não haja número, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e lavrará o termo de presença em ata negativa;

II - durante a sessão, apenas os Conselheiros e pessoas convidadas poderão fazer uso da palavra, cabendo ao Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer pessoa que perturbe os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

IV - é facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção.

Art. 15. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

I - se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato, poderá o Presidente adiar a decisão para a sessão seguinte;

II - se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem;

III - quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

Art. 16. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

a) abertura pelo Presidente;

b) verificação de quórum para efeito de deliberação;

c) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

d) leitura de correspondências;

e) comunicações, moções e indicações.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

§1º Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2º Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Subseção III - Do Expediente

Art. 17. O Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§2º Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por 03 (três) minutos, e uma só vez.

§3º A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§4º Após votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§5º Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

§6º O Presidente distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Subseção IV - Da Ordem do Dia

Art. 18. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo podendo ser ouvidos os membros do Conselho.

Parágrafo único. A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.19. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - matéria pendente de sessão anterior;
- III - matéria de tramitação ordinária.

Art. 20. A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado por Presidente de Câmara ou Comissão, ou ainda pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 21. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I - inversão preferencial;
- II - inclusão de matéria relevante;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta;
- V - pedido de vista do processo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

VI - em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§1º A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

§2º Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria inclusa na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias.

§3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após iniciada a votação.

Art. 22. No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo único. A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 23. A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, por Presidente de Câmara ou Comissão, ou pelo Relator.

Parágrafo único. A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia por qualquer Conselheiro que não seja o Relator dependerá de aprovação do Plenário.

Subseção V - Da Discussão e Votação

Art. 24. Após o Expediente, o Presidente verificará o quórum e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

I - para a discussão será exigida a presença de um terço e, para a votação, a presença da maioria dos Conselheiros em exercício;

II - se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da Ordem do Dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 25. O Conselheiro fica impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau.

Parágrafo único. O Conselheiro impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Subseção VI - Da Discussão

Art. 26. Anunciada a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - relator ou autor da proposição;

II - autor de voto vencido;

III - demais Conselheiros.

Art. 27. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - quinze minutos ao relator ou ao autor;

II - cinco minutos a cada um dos outros Conselheiros;

III - um minuto para aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do Presidente.

Art. 28. Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

Art. 29. Não havendo outras intervenções, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Subseção VII - Da Votação

Art. 30. Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão abster-se de votar, a não ser em caso de impedimento.

Art. 33. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou por escrutínio secreto:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

I - o processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário;

II - na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação;

III - se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;

IV - na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo Presidente;

V - quando em votação aberta, faculta-se ao Conselheiro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;

VI - as declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhadas à Mesa por escrito;

VII - a votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou por requerimento de Conselheiro, com aprovação do Plenário.

Art. 34. O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 35. Cada matéria será votada globalmente, ressalvadas emendas ou destaques.

I - na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado, será votada a proposição original;

II - nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 36. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas aditivas;

III - emendas substitutivas;

IV - emendas de redação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Art. 37. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final ficará adiada para votação subsequente:

I - em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;

II - aplica-se às emendas aprovadas o disposto neste artigo e em seu inciso I.

Subseção VIII - Do Relator

Art. 38. Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um Relator, cujo parecer, se vencido, poderá ser publicado com o voto vencedor, a seu requerimento e por decisão do Plenário.

Art. 39. O Relator terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente.

I - o parecer será apresentado por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão plenária.

II - vencido o parecer do relator, a decisão será redigida no prazo de oito dias, por um dos autores do substitutivo vencedor, designado pelo Presidente.

III - não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o Presidente designará novo Relator.

IV - excluídas as decisões de caráter normativo e, desde que algum Conselheiro o solicite, poderá ser dispensada a leitura do histórico e da fundamentação dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas antecipadamente aos Conselheiros, procedendo-se apenas à leitura de suas conclusões.

Subseção IX - Das Decisões Do Conselho

Art. 40. As decisões do Conselho assumirão a seguinte forma:

I - Deliberação;

II - Parecer;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

III - Resolução.

§1º Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

I - Relatório;

II - Fundamentação;

III - Conclusão e Voto;

IV - Deliberação do Plenário.

§2º Os pareceres e resoluções aprovados pelo Plenário, pelas Câmaras ou Comissões só entrarão em vigor após sua publicação.

3º Os pareceres e resoluções serão adotados, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. Os pareceres das Câmaras e Comissões, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 42. Os pareceres de caráter conclusivo, provindos das Câmaras e Comissões, somente serão submetidos ao Conselho Pleno se o voto do Relator for vencido ou em grau de recurso, a requerimento do interessado.

Seção II - Da Presidência

Art. 43. O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, por meio de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§ 2º Na mesma sessão, dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.

§ 3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

§ 5º Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.

§ 6º Havendo a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 (trinta) dias, convocando-se uma nova eleição.

Art. 44. Ao Presidente compete:

I - representar o CME ou delegar sua representação;

II - exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;

III - presidir as Sessões Plenárias, com direito a voto simples e voto de qualidade, em caso de empate;

IV - distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;

V - designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando, sempre que possível, a especialização do Conselheiro;

VI - promover e regular o funcionamento do CME, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;

VII - provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;

VIII - Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

IX - requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Municipal;

X - quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;

XI - aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 45. A Presidência, a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 46. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será ocupada por um funcionário efetivo do Município, nomeado por decreto do Poder Executivo Municipal. Esta nomeação deve ser ratificada pelo Conselho Pleno, assegurando a adequação do nomeado ao perfil e às responsabilidades do cargo.

Parágrafo único. A nomeação do Secretário Executivo está sujeita à aprovação do Conselho Pleno, garantindo alinhamento estratégico e administrativo com as políticas do Conselho.

Art. 47. A Secretaria Executiva desempenha um papel central na administração do Conselho, com responsabilidades que incluem:

I - coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços administrativos do Conselho, garantindo a eficiência e eficácia das operações diárias;

II - manter rigorosamente atualizados todos os registros e documentações do Conselho;

III - organizar e preparar a documentação necessária para as reuniões, garantindo que todos os conselheiros recebam os materiais relativos aos pontos de pauta com no mínimo 72 horas de antecedência;

IV - participar de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo responsável por lavrar as atas que documentam as discussões e decisões tomadas;

V - convocar Sessões Extraordinárias por determinação do Presidente, assegurando a comunicação eficaz e tempestiva a todos os membros;

VI - receber, enviar e gerenciar a correspondência do Conselho, incluindo documentos e certidões emitidos pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, sob autorização do Presidente;

VII - assistir o Presidente e os Conselheiros nas atividades administrativas e executivas do CME, facilitando a logística e o suporte necessários para o cumprimento de suas funções;

VIII - assegurar que o Conselho opere de forma contínua e eficiente, adaptando-se às necessidades dinâmicas da educação municipal;

IX - executar outras funções pertinentes ao cargo, conforme necessidade e direcionamento do Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

Seção IV - Do Arquivo

Art. 48. O Setor de Arquivo é de responsabilidade da Secretaria Executiva, o qual compete:

- I - organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;
- II - providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicações do Conselho, Ordem do Dia das sessões, entre outros, com auxílio da Informática, digitalização e quaisquer outros recursos eletrônicos de arquivamento;
- III - exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas atribuições.

Seção V - Da Equipe Técnica

Art. 49. A Equipe Técnica será composta por funcionário, preferencialmente do quadro efetivo do Município, destacados para o Conselho por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade e a estratégia do Conselho.

Parágrafo único. A seleção dos membros da Equipe Técnica requer a aprovação do Conselho Pleno:

- I - os indicados serão nomeados como Conselheiros Técnicos, com responsabilidades específicas, incluindo a possibilidade de liderar Câmaras e Comissões, embora não possuam direito a voto;
- II - os membros devem possuir competências técnicas específicas nas áreas de educação, legislação educacional, administração escolar, ou gestão pública, visando reforçar a capacidade técnica do Conselho nas suas funções deliberativas e consultivas.

Art.50. A Equipe Técnica têm as seguintes atribuições:

- I - analisar e visar documentos importantes, incluindo processos de autorização, credenciamento e extinção de instituições de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II - apoiar o CME na realização de visitas, cadastros e inspeções regulares nas escolas da Rede Pública Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), e Rede Privada de Educação Infantil, garantindo o cumprimento dos padrões educacionais estabelecidos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

- III - emitir pareceres técnicos para a deliberação do Conselho Pleno sobre assuntos críticos;
- IV - proceder à instrução e análise prévia dos processos a serem enviados às Câmaras e Comissões, bem como fornecer orientações técnicas aos conselheiros sobre a formulação de resoluções e pareceres;
- V - manter atualizados os registros e informações do Conselho relativos à legislação e políticas educacionais em níveis nacional, estadual e municipal;
- VI - exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Para garantir o eficiente andamento das atividades do Conselho Municipal de Educação (CME), é essencial que a Secretaria de Educação de Irecê ofereça suporte ao Conselho, disponibilizando pessoal técnico qualificado para auxiliar nas operações do CME.

Seção VI - Das Câmaras e Comissões

Art. 51. As Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação são estruturas essenciais que operam sob diretrizes claras para assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do Conselho. Elas têm as seguintes competências:

- I - emitir pareceres sobre processos distribuídos a cada câmara ou comissão, garantindo uma avaliação detalhada e informada;
- II - responder a consultas relativas a assuntos dentro de sua área de competência, proporcionando orientações precisas e baseadas em evidências;
- III - elaborar projetos de resolução sobre matérias relevantes, que serão posteriormente apreciados pelo Conselho Pleno;
- IV - pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos pertinentes à sua competência, assegurando abordagens responsivas e bem-informadas.

Subseção I - A Câmara de Educação Básica

Art. 52. Câmara de Educação Básica terá a competência normativa, consultiva sobre os assuntos pertinentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com as seguintes responsabilidades:

- I - avaliar e propor soluções para problemas específicos destas modalidades educativas;
- II - ajustar as Diretrizes Curriculares Nacionais ao contexto do Sistema Municipal de Ensino,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

assegurando relevância e coerência;

III - conduzir estudos e pesquisas para embasar políticas educacionais e melhorar a qualidade da educação oferecida.

IV - avaliar propostas para novas instituições educacionais, garantindo a não dispersão ineficaz de recursos e a viabilidade dos projetos.

Subseção II - A Câmara de Legislação e Normas

Art. 53. A Câmara de Legislação e Normas têm as seguintes atribuições:

I - analisar propostas educativas que divergem das normas vigentes, assegurando que tais experiências pedagógicas respeitem o direito à educação e sejam legalmente válidas;

II - propor normas complementares que aprimorem o Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua adequação às necessidades locais e conformidade com a legislação superior;

III - interpretar e aplicar normas jurídicas relativas à autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino, além de aprovar regimentos escolares e quadros curriculares;

IV - monitorar e recomendar ações relacionadas à implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo sua eficácia e conformidade com as metas educacionais do município.

Art. 54. As Câmaras e Comissões podem operar conjuntamente sempre que necessário para tratar de assuntos interdisciplinares ou complexos que cruzem suas áreas de competência.

Parágrafo único. Todos os conselheiros têm o direito de participar das sessões de qualquer Câmara ou Comissão, sem direito a voto, para contribuir com suas perspectivas e expertise, promovendo uma abordagem colaborativa e inclusiva nas deliberações.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as seguintes providências:

I - providenciar um espaço físico, independente das instalações da Secretaria de Educação, que seja adequado para o trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões do CME;

II - alocar recursos humanos, consoante às necessidades do Sistema Municipal de Ensino,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

incluindo uma secretária executiva, equipe técnica e pessoal de apoio;

III - disponibilizar equipamentos necessários, tais como mesas, armários, telefones, computadores e impressoras, bem como materiais de escritório essenciais para o funcionamento efetivo do CME;

IV - oferecer transporte sempre que necessário para a realização de atividades do CME, incluindo, mas não se limitando a, visitas, inspeções e atividades regulares;

V - apoiar a participação dos conselheiros em eventos e atividades de capacitação, fornecendo diárias e as condições necessárias para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades externas;

VI - promover formação continuada dos membros do CME com atividades anuais de capacitação e atualização.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será oficializada e publicada no Diário Oficial do Município. A posse ocorrerá em sessão plenária dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação, prazo este que pode ser prorrogado por mais 30 dias a pedido do nomeado.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do Conselho não depende da publicação do decreto de nomeação.

Art. 57. Qualquer conselheiro que precisar se ausentar de uma reunião deve informar a Secretaria Executiva sobre seu impedimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, detalhando os motivos da ausência quando possível.

Art. 58. O Presidente do Conselho poderá convocar conselheiros suplentes para participar dos trabalhos do Conselho sempre que necessário.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as atividades, mas não terão direito a voto nas sessões plenárias, a menos que estejam substituindo um titular ausente.

Art. 59. Para questões não previstas neste Regimento, o Conselho Pleno (Plenário) será o órgão responsável por deliberar e fornecer diretrizes.

§ 1º A modificação ou complementação do Regimento pode ser proposta por pelo menos um terço dos conselheiros e requer a aprovação de uma maioria simples para ser adotada.

§ 2º A Secretaria Executiva é responsável por registrar em Ata todas as modificações,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n
Centro Irecê – BA, CEP 44.900.000
Fone/Fax 74-3641-7274

encaminhá-las para publicação no Diário Oficial do Município e distribuir cópias aos membros do Conselho após a publicação.

Art. 60. Este Regimento será revisado a cada dois anos ou sempre que necessário para garantir sua adequação e eficácia. A revisão será realizada por uma comissão designada pelo Conselho Pleno.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária.

Irecê/BA, 10 de junho de 2024.


Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA


Andréia Rodrigues de Oliveira Santos
Vice-presidente do CME de Irecê-BA


Josevânia Conceição Teixeira
Presidente da Câmara de Legislação e Normas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/47FB-C5B4-E031-83A7-D225> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47FB-C5B4-E031-83A7-D225



Hash do Documento

faa69fbd3a4bd8038e4801006a45f612375f1ac76f5a8a22e149ad6ee0259190

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2024 20:48 UTC-03:00